



By @kakashi_copiador

Índice

| | |
|---|-----|
| 1) LRF Parte II: Despesa Pública: Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - Despesa com Pessoal | 3 |
| 2) Questões comentadas - LRF Parte II - Cesgranrio | 44 |
| 3) Nota de Observação | 48 |
| 4) Questões Comentadas - LRF Parte II - FGV | 49 |
| 5) Lista de Questões - LRF Parte II - Cesgranrio | 102 |
| 6) Lista de Questões - LRF Parte II - FGV | 105 |

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESPESA PÚBLICA

Geração de Despesa

Pessoal, nesta aula, iremos abordar um assunto de extrema importância e que cai bastante em prova. E por que ele é importante? Vamos lembrar que a LRF tem, como principal objetivo, garantir a sustentabilidade das finanças públicas e a responsabilidade na gestão dos recursos. Ela busca, portanto, evitar a geração de despesas excessivas, promovendo a transparência e a eficiência na administração pública.

Nesse contexto, a LRF estabelece limites para a despesa pública, com o objetivo de evitar o descontrole fiscal e o endividamento excessivo. A lei busca garantir que os governos não gastem mais do que arrecadam, devendo respeitar os chamados limites de gastos públicos.

Ressalta-se que a LRF não impede a realização de despesas necessárias para o funcionamento do governo e a prestação de serviços públicos à população. Ela apenas estabelece limites e critérios que devem ser seguidos para garantir a responsabilidade fiscal.

Sendo assim, a geração de despesa refere-se ao aumento de despesa por meio de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

O assunto é tão importante que a LRF determina que a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público¹. Veremos ambos os artigos neste tópico e no próximo.

Agora analisar os artigos da lei:

O art. 16 da LRF fala sobre os requisitos a serem cumpridos em caso de geração de despesa:

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de²:

- I – estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem *adequação* orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e *compatibilidade* com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Toda a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental necessita cumprir os requisitos do art. 16 da LRF? Nem sempre. Somente nas situações que provocam um crescimento das despesas. De qualquer forma, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento geralmente envolvem aumento de custos; todavia, para fins de prova, a questão tem que deixar claro que tal ação provocou aumento de despesa.

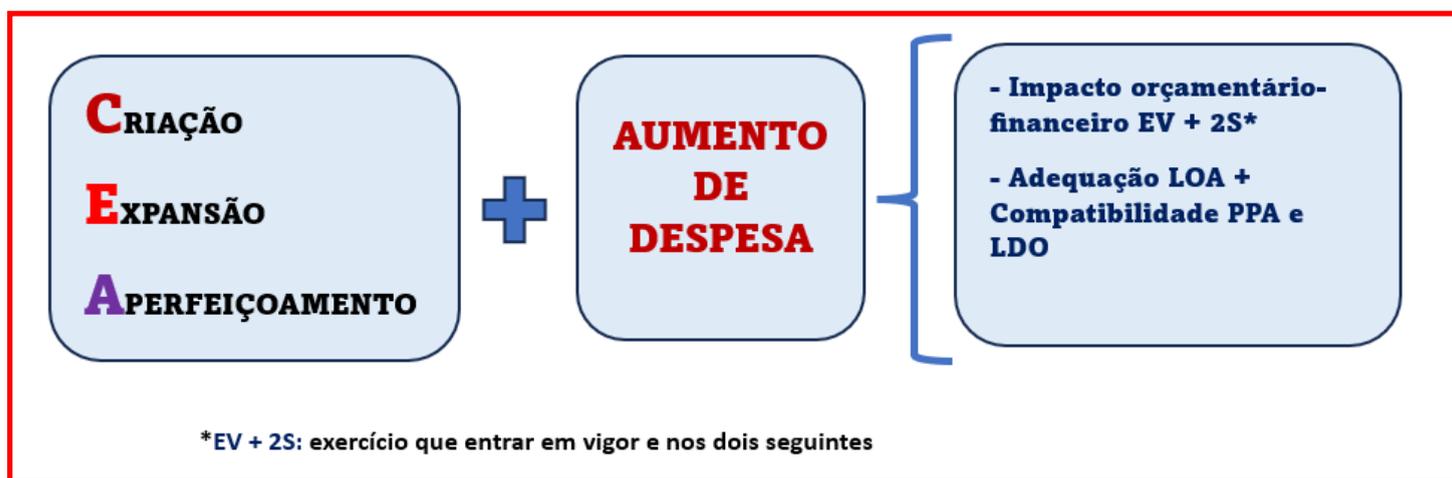
¹ Art. 15 da LRF.

² Art. 16, *caput* e § 2º, da LRF.

O referido artigo ainda define despesa adequada com a LOA e despesa compatível com PPA e LDO.³

- ⇒ Adequada com a LOA: a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
- ⇒ Compatível com PPA e LDO: a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Esquematizando tudo que falamos:



Ressalva-se dessas determinações a despesa considerada irrelevante, de acordo com o que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias⁴. Em outras palavras, não necessita cumprir os requisitos as despesas consideradas irrelevantes pela LDO de cada ano.

Ademais, a LRF diz que tais normas constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como para desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da CF/1988⁵. Exemplo, vai construir uma escola (criação de uma ação governamental com aumento de despesa), é necessário cumprir os requisitos do art. 16 da LRF.

³ Art. 16, § 1º, da LRF.

⁴ Art. 16, § 3º, da LRF.

⁵ Art. 16, § 4º, da LRF.

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC)

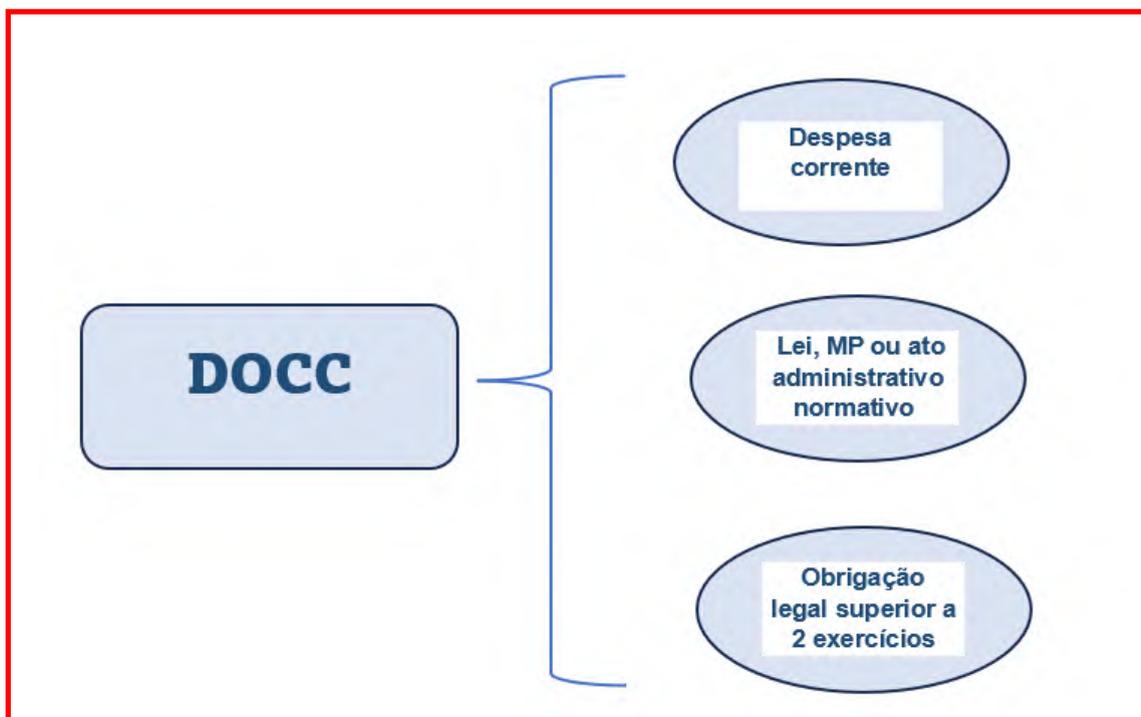
Ainda relacionado ao tema geração de despesas, temos que algumas despesas são consideradas com maior potencial para causar danos ao equilíbrio das contas públicas do que outras. Para essas, a LRF estabeleceu regras mais rígidas para que se realizem ou sejam aumentadas, especialmente aquelas que se prolongarem por mais de dois exercícios, como as despesas obrigatórias de caráter continuado. Um exemplo seria a despesa de contratação de servidores para cargos efetivos, em virtude do maior potencial que possui para desequilibrar o orçamento.

ATENÇÃO, DECORE!



Considera-se obrigatória de caráter continuado⁶: a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Por exemplo, o aumento da remuneração de servidores públicos.

Esquematizando:



⁶ Art. 17, *caput*, da LRF.

ESCLARECENDO!



A despesa é classificada em duas categorias econômicas:

_ Despesas Orçamentárias Correntes: classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Exemplos: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, etc.

_ Despesas Orçamentárias de Capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Exemplos: investimentos, como a construção de aeroportos; inversões financeiras, como a aquisição de um prédio já em utilização; amortização da dívida, etc.

Portanto, uma despesa obrigatória de caráter continuado será sempre uma despesa corrente, ou seja, pode ser pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, etc. **Todavia, essa despesa corrente é derivada de uma obrigação legal com execução por um período superior a dois exercícios.**

São exigências para criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado⁷:

- ⇒ Atos que criarem as despesas ou as aumentarem deverão ser instruídos com estimativas do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- ⇒ Demonstração da origem dos recursos para seu custeio.
- ⇒ Comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO.
- ⇒ Tal comprovação, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do PPA e da LDO.
- ⇒ Compensação dos seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ESQUEMATIZANDO



⁷ Art. 17, §§ 1º, 2º e 4º, da LRF.

| | |
|---------------------------|---|
| DOCC Requisitos | 1. Impacto orçamentário-financeiro EV + 2S* |
| | 2. Origem do recurso para custeio |
| | 3. Não afetará Anexo de Metas Fiscais (AMF) |
| | 4. Premissas e metodologia de cálculo - Compatibilidade PPA e LDO |
| | 5. Compensação financeira: aumento de receita ou redução de despesa |

*EV + 2S: exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição⁸.

Considera aumento de despesa a **prorrogação de despesa** criada por prazo determinado.

Ademais, a despesa obrigatória de caráter continuado não será executada antes da implementação das medidas referidas, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar⁹. Logo, o administrador público deverá implementar essas medidas antes da criação ou do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Entretanto, as despesas destinadas ao serviço da dívida e ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF/1988 estão excluídas dessas regras¹⁰.

E o que trata o inciso X do art. 37 da CF/1988? Tal inciso versa sobre a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices da remuneração dos servidores e do subsídio de membro de Poder, de detentor de mandato eletivo, de Ministros de Estado e de Secretários Estaduais e Municipais. É uma revisão para manter o poder de compra; logo, reajustes para

⁸ Art. 17, § 3º, da LRF.

⁹ Art. 17, § 5º, da LRF.

¹⁰ Art. 17, § 6º, da LRF.

aumentar o poder aquisitivo, como os que ocorrem em percentuais acima da inflação do período, devem seguir as regras da LRF.

Por fim, é importante lembrar que existem algumas ressalvas na LRF sobre a aplicabilidade desse dispositivo. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.¹¹

| Comparativo entre geração de despesa (art. 16) e DOCC (art. 17) | | |
|--|--|---|
| | Art. 16 | Art. 17 |
| Regra Geral | Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental + aumento de despesa. | Despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. |
| Requisitos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Impacto orçamentário-financeiro EV + 2S. 2. Adequação com a LOA e compatibilidade com PPA e LDO. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Impacto orçamentário-financeiro EV + 2S. 2. Origem do recurso para custeio. 3. Não afetará Anexo de Metas Fiscais (AMF). 4. Premissas e metodologia de cálculo - Compatibilidade PPA e LDO. 5. Compensação financeira: aumento de receita ou redução de despesa. |
| Exceções | Despesas consideradas irrelevantes (LDO). | Despesas vinculadas aos serviços da dívida e aos reajustes de remuneração de servidores. |

ESTA CAI NA PROVA!



¹¹ Art. 65, § 1º, III, da LRF.

(CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) Para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa, é necessária declaração do ordenador de despesa quanto à adequação financeira.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (art. 16, *caput*, da LRF):

(...)

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Despesa obrigatória de caráter continuado consiste de despesa corrente fruto de dispositivo legal hábil que estabeleceu a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC - Auditor Fiscal - SEFAZ/BA - 2019) No que se refere às despesas obrigatórias de caráter continuado de um determinado ente público, a Lei Complementar nº 101/2000 determina que se considera obrigatória de caráter continuado a despesa orçamentária destinada à construção de uma escola derivada de lei que fixe para o referido ente a obrigação legal de execução da despesa por um período de 12 meses.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios** (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE - Analista Administrativo - EBSEH - 2018) Caso decida expandir a ação governamental sob sua responsabilidade, o gestor poderá empenhar as despesas relacionadas à expansão, mas a liquidação e o pagamento dessas despesas somente poderão ser realizados depois da apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da declaração de compatibilidade das despesas.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (art. 16 da LRF):

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

(...)

Resposta: Errada

(CESPE – Técnico – MPU – 2018) Situação hipotética: Um órgão público executa regularmente determinada despesa corrente, que foi fixada por obrigação legal por um período superior a dois exercícios. Assertiva: Nessa situação, essa despesa só poderá ser aumentada se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do aumento for calculada e demonstrada, além de ser comprovada a origem dos recursos para o seu custeio.

Na LRF:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) A proposta de aperfeiçoamento da ação governamental dispensa a elaboração de estimativa de impacto financeiro, mas exige a estimativa de impacto orçamentário.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa **será acompanhado de** (art. 16, *caput*, da LRF):

I – estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do **impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) A Despesa obrigatória de caráter continuado corresponde a despesa de capital cuja execução extrapola o exercício.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Judiciário – TRT/8 – 2016) O ordenador de despesa deve apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício seguinte sempre que uma ação

governamental representar o aumento de despesa pública e, sendo possível, o impacto para o exercício posterior.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (art. 16, *caput*, da LRF):

I – estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) As despesas correntes derivadas de ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios são consideradas, de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Analista Judiciário – TRT/6 – 2018) Os efeitos financeiros decorrentes das denominadas “despesas obrigatórias de caráter continuado”, salvo aquelas decorrentes do reajustamento anual dos servidores e do serviço da dívida, nos termos normatizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000), devem ser compensados com aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Na LRF:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Resposta: Certa

(FCC – Assistente Técnico - ARSETE – Pref. Teresina/PI - 2016) Durante o primeiro semestre de 2016, determinada autarquia do Estado empenhou despesas obrigatórias de caráter continuado no valor de R\$ 890.750.000,00. Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato

administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período de doze meses (janeiro a dezembro).

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

Despesas com Pessoal

Definições

O propósito da LRF é a ação planejada e transparente, tendo o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Os meios utilizados para se atingir esse objetivo são o cumprimento de metas de receitas e despesas e obediência a limites e condições para a dívida pública e gastos com pessoal. Assim, a finalidade da LRF é disciplinar a gestão dos recursos públicos, atribuindo maior responsabilidade aos administradores públicos.

O termo fiscal congrega todas as ações que se relacionam com a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos. Neste caminho, as despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes, entre os gastos realizados. **A preocupação gerada diante do excesso de despesas com pessoal é objeto de maior detalhamento por meio da LRF. As despesas com pessoal são sempre despesas correntes.**

ESTA É DIFÍCIL!



Para os efeitos da LRF, entende-se como despesa total com pessoal¹²:

O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

¹² Art. 18, *caput*, da LRF.



As despesas consideradas como indenizatórias não são consideradas espécies remuneratórias, logo não entram no cálculo do percentual de despesas com pessoal. Exemplo: auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ajuda de custo para o militar removido para outra cidade etc.

FIQUE ATENTO!



Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”¹³.

Por exemplo, a contratação de um professor temporário para uma vaga de professor efetivo em uma escola é despesa com pessoal para efeitos da LRF, já que se refere à substituição de uma atribuição de um servidor efetivo. No entanto, a contratação de pessoal para a segurança dessa mesma escola não é considerada despesa com pessoal, já que, em geral, não se trata de substituição de servidores ou empregados públicos. É uma atividade importante, porém acessória, instrumental ou complementar às atribuições legais da escola, não sendo inerente a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal.

Limites

Uma novidade da LRF, em relação às leis anteriores de limites para despesas com pessoal, é que os poderes e as três esferas de governo estão envolvidos nos limites. A limitação visa a permitir

¹³ Art. 18, § 1º, da LRF.

ao gestor público que atenda as demandas da população como, por exemplo, saúde e educação, e não comprometa quase toda sua receita com pagamento de despesas com pessoal.

Vale lembrar que a Lei Complementar 178/2021 trouxe novidades, alterando, por exemplo, o conceito de Receita Corrente Líquida da LRF.

O conceito de Receita Corrente Líquida (RCL) é importante porque a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 imediatamente anteriores, adotando-se o regime de **competência**, independentemente de empenho.¹⁴ Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração **bruta** do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, XI, da CF/1988¹⁵ (o qual trata do teto de remuneração no serviço público).

Vamos explicar melhor essa questão:

No regime de **competência**, as receitas e despesas são contabilizadas quando são comprometidas (fato gerador da despesa), independentemente do momento que as receitas entram ou as despesas saem do caixa. Por exemplo, se eu compro um produto em novembro (fato gerador da despesa) e pago em dezembro, no regime de competência a despesa seria contabilizada em novembro, pois foi o mês em que ocorreu o comprometimento da despesa.

A alteração acrescentou que o regime de competência para a apuração das despesas com pessoal deve ser adotado **independentemente de empenho**. Ou seja, o empenho pode coincidir com o mês adotado considerando o regime de competência; entretanto, se isso não ocorrer, o que deve ser considerado é o mês de competência, mesmo se o empenho tiver ocorrido em outro mês.

Reforçando, no regime de competência, adotado para apuração das despesas com pessoal, o décimo terceiro salário devido aos servidores públicos deve entrar no cômputo do total de despesas de pessoal do exercício a que se refere (fato gerador da despesa), ainda que o pagamento seja efetuado, por exemplo, somente no mês de janeiro.

Sobre os limites, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados¹⁶:

¹⁴ Art. 18, § 2º, da LRF.

¹⁵ Art. 18, § 3º, da LRF.

¹⁶ Art. 19, *caput*, da LRF.

I – União: 50%.

II – Estados: 60%.

III – Municípios: 60%.

A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da **receita corrente líquida**, a seguir discriminados:

SÉRGIO
MENDES

| União | Estados | Municípios |
|-------|---------|------------|
| 50% | 60% | 60% |

É importante lembrar que nem toda despesa é incluída, ou seja, na despesa total com pessoal, para fins de verificação dos limites definidos na LRF, não será(ão) computada(s) a(s) despesa(s)¹⁷:

⇒ Com indenização por demissão de servidores ou empregados.

⇒ Relativas a incentivos à demissão voluntária.

⇒ Com convocação extraordinária do Congresso Nacional (a Emenda Constitucional 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional).

⇒ Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18¹⁸.

⇒ Com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII¹⁹ e XIV²⁰ do art. 21 da CF/1988 e

¹⁷ Art. 19, § 1º, da LRF;

¹⁸ Art. 18, § 2º, da LRF - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

¹⁹ Art. 21, XIII, da CF/1988 - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios.

²⁰ Art. 21, XIV, da CF/1988 - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

do art. 31²¹ da Emenda Constitucional nº 19. Nesses casos, as despesas desses entes não são pagas com suas próprias receitas e sim da União.

⇒ com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da CF/1988²², quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

- Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da CF/1988²³;
- de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Ademais, na verificação do atendimento dos limites, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.²⁴

ESCLARECENDO!

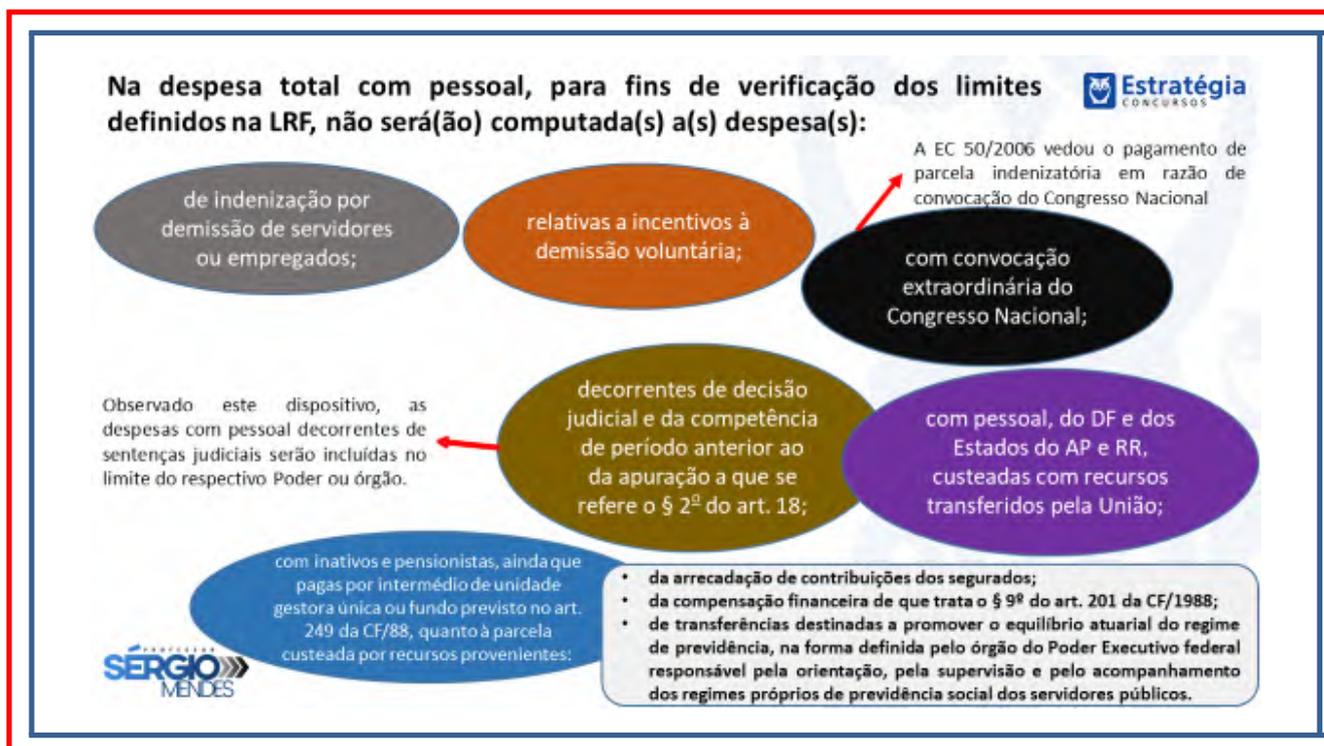


²¹ Art. 31 da EC 19 - Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

²² Art. 249 da CF/1988 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

²³ Art. 201, § 9º, da CF/1988 - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

²⁴ Art. 19, § 3º, da LRF.



A repartição dos limites globais do art. 19 – União (50%), estados (60%), municípios (60%) – não poderá exceder os seguintes percentuais²⁵:

I – **na esfera federal:**

a) 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União.

b) 6% para o Judiciário.

c) 40,9% para o Executivo, destacando-se 3% para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 (acabei de citá-los no rodapé da página anterior), repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada uma destas competências, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF.

d) 0,6% para o Ministério Público da União.

ESQUEMATIZANDO



²⁵ Art. 20 da LRF.

| LIMITES POR ESFERA | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| Legislativo (TCU): 2,5% | Legislativo (TCE): 3% | Legislativo (TCM): 6% |
| Judiciário: 6% | Judiciário: 6% | |
| Executivo: 40,9% | Executivo: 49% | Executivo: 54% |
| MPU: 0,6% | MPE: 2% | |

destacando-se 3% para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da CF/1988 e o art. 31 da EC nº 19.



II – na esfera estadual:

- a) 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado.
- b) 6% para o Judiciário.
- c) 49% para o Executivo.
- d) 2% para o Ministério Público dos Estados.

Nos Estados em que houver Tribunal de Contas **dos Municípios**, o percentual definido para o Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%, o que corresponde, respectivamente, a acréscimo e redução de 0,4%.

| LIMITES POR ESFERA | | |
|-------------------------|------------------------------|-----------------------|
| FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| Legislativo (TCU): 2,5% | Legislativo (TCE): 3% | Legislativo (TCM): 6% |
| Judiciário: 6% | Judiciário: 6% | |
| Executivo: 40,9% | Executivo: 49% | Executivo: 54% |
| MPU: 0,6% | MPE: 2% | |

Nos estados em que houver Tribunal de Contas **dos Municípios** (atualmente BA, GO e PA), o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%.



III – na esfera municipal:

- a) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.
 b) 54% para o Executivo.

| LIMITES POR ESFERA | | |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------|
| FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| Legislativo (TCU): 2,5% | Legislativo (TCE): 3% | Legislativo (TCM): 6% |
| Judiciário: 6% | Judiciário: 6% | |
| Executivo: 40,9% | Executivo: 49% | Executivo: 54% |
| MPU: 0,6% | MPE: 2% | |

Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas dos Municípios é diferente de Tribunal de Contas do Município. Há apenas dois Tribunais de Contas do Município, pois há vedação constitucional para a instituição de Cortes de Contas municipais, ressalvados os Tribunais de Contas do Município de São Paulo e o do Rio de Janeiro, criados antes da CF/1988. Tais Tribunais têm competência para processar e julgar contas exclusivamente do município onde foi criado e não dos outros municípios do Estado.

Porém, não há impedimento para que o Estado institua Tribunais de Contas dos Municípios, para apreciar e julgar exclusivamente as contas dos municípios integrantes de seu território. Mas há apenas três Tribunais de Contas dos Municípios (Bahia, Pará e Goiás). Os municípios dos outros estados que não possuem Tribunais de Contas dos Municípios estão sob a jurisdição dos Tribunais de Contas Estaduais.

Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, o limite será repartido entre seus ramos proporcionalmente à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF (1997 a 1999)²⁶. Por exemplo, o Poder Judiciário do estado X teve como médias, nesses três anos, as despesas divididas por três órgãos de tamanho diferentes, A, B e C, na proporção, respectivamente, de 20%, 30% e 50% do gasto com pessoal desse Judiciário Estadual. Como a partir da LRF o limite é de 6% da RCL para o Judiciário desse Estado, o rateio do limite será da seguinte forma em relação à RCL: 1,2% para o órgão A; 1,8% para o órgão B e 3% para o órgão C.

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. Para tais fins, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total

²⁶ Art. 20, § 1º, da LRF.

com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos no art. 20 da LRF²⁷.

Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão²⁸.

INDO MAIS FUNDO!



Alguns autores acenam com a possibilidade de a LDO estabelecer critérios diferentes da LRF. Mas essa faculdade que estava no § 6º do art. 20 da LRF foi vetada:

Vetado: § 6º do art. 20: *“Somente será aplicada a repartição dos limites estabelecidos no caput caso a lei de diretrizes orçamentárias não disponha de forma diferente.”*

Razões do veto: “A possibilidade de que o limite de despesas de pessoal dos Poderes e órgãos possam ser alterados na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá resultar em demandas ou incentivo especialmente no âmbito dos Estados e Municípios para que os gastos com pessoal e encargos sociais de determinado Poder ou órgão sejam ampliados em detrimento de outros, visto que o limite global do ente da Federação é fixado na Lei Complementar. Desse modo, afigura-se prejudicado o objetivo da lei complementar em estabelecer limites efetivos de gastos de pessoal aos Três Poderes. Na linha desse entendimento, o dispositivo contraria o interesse público, motivo pelo qual sugere-se a oposição de veto.”

Assim, as LDOs **não** podem dispor de forma diferente da LRF.

JURISPRUDÊNCIA



²⁷ Art. 20, § 5º, da LRF.

²⁸ Art. 20, § 7º, da LRF.

A conduta de outros órgãos sobre os quais o Poder Executivo não pode exercer ingerência não lhe pode trazer tais consequências danosas.

De acordo com o STF, o **descumprimento** de limites de gastos previstos na legislação orçamentária realizado pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estaduais, órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, **não** pode ensejar a inscrição do Poder Executivo do estado-membro nos sistemas restritivos ao crédito utilizados pela União.²⁹

Resumindo:

| LIMITES POR ESFERA | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| FEDERAL (50%) | ESTADUAL (60%) | MUNICIPAL (60%) |
| Legislativo (TCU): 2,5% | Legislativo (TCE): 3% | Legislativo (TCM): 6% |
| Judiciário: 6% | Judiciário: 6% | |
| Executivo: 40,9% | Executivo: 49% | Executivo: 54% |
| MPU: 0,6% | MPE: 2% | |



ESTA CAI NA PROVA!



(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Para os efeitos da Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, não se computando os gastos com os inativos e os pensionistas.

Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, **os inativos e os pensionistas**, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (art. 18, *caput*, da LRF).

²⁹ ACO 1218, Relator: Min. LUIZ FUX, julgado em 24/06/2015, publicado em DJe-125 DIVULG 26/06/2015 PUBLIC 29/06/2015.

Resposta: Errada

(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder o percentual de 50% da receita corrente líquida, limite este aplicado a todos os entes federados (União, Estados, DF e Municípios).

A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida do ente da federação: 50% (União), 60% (Estados) e 60% (Municípios) (art. 19, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Técnico Previdenciário – SEGEP/MA - 2018) Os gastos com pessoal nos entes federados não poderão exceder 50% da receita corrente líquida da União, Estados e Municípios, não se incluindo aí despesas decorrentes de incentivo à demissão voluntária.

Na LRF:

Art. 19. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50%.

II – Estados: 60%.

III – Municípios: 60%.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

Resposta: Errada

(FCC - Procurador Legislativo – CLDF - 2018) A Constituição Federal, no *caput* de seu art. 169, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Em razão disso, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 19, fixou os limites totais de despesa com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação e com base na receita corrente líquida, sendo esse limite de 60% da referida receita para Estados e Municípios. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, relativamente ao Distrito Federal, não serão computadas as despesas de organização e de manutenção do Ministério Público, da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.

Na LRF:

Art. 19. (...)

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

(...)

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição (...)

Tais dispositivos citados tratam da competência da União para organizar e manter o Poder Judiciário, o MPDFT e a DP dos Territórios; e organizar e manter a PCDF, a PMDF, o CBMDF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos por meio de fundo próprio.

Resposta: Certa

(FCC – Analista Judiciário - TRT/2 - 2018) Considere as seguintes informações quanto à despesa total com pessoal que foram extraídas do sistema contábil do Poder Judiciário de um determinado Estado e que se referem ao exercício financeiro de 2017.

– Despesa empenhada: R\$ 143.000.000,00

– Despesa liquidada: R\$ 141.000.000,00

– Despesa paga: R\$ 140.900.000,00

– Despesa reconhecida no resultado patrimonial conforme o regime de competência: R\$ 141.000.000,00

A Receita Corrente Líquida do Estado referente ao exercício financeiro de 2017 foi R\$ 2.500.000.000,00.

De acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário, em 31/12/2017, não estava impedido de alterar a estrutura de carreira que implicasse aumento de despesa, pois a despesa total com pessoal não excedeu o limite de alerta.

Despesas com Pessoal = 141.000

RCL dada do Estado = 2.500.000

Limite máximo do P.J. = 6% da RCL = 150.000

Limite prudencial do P.J. = 95% de 150.000 = 142.500

Limite de alerta do P.J. = 90% de 150.000 = 135.000

Assim, o Poder Judiciário não estava impedido de alterar a estrutura de carreira que implicasse aumento de despesa, pois a despesa total com pessoal não excedia o limite prudencial.

Resposta: Errada

(CESPE – Analista de Gestão - TCE/PE - 2017) Gastos com passagens e despesas com locomoção para fins de fiscalização de obra pública em andamento são despesas correntes do grupo pessoal e encargos sociais, sujeitas aos limites estabelecidos na LRF.

Despesas indenizatórias, como passagens e gastos com locomoção, **não** se enquadram como despesas com pessoal.

Resposta: Errada

(CESPE – Analista de Gestão – TCE/PE – 2017) Gastos com pessoal e encargos sociais das fundações públicas federais estão incluídos no limite de despesas de pessoal aplicável à União.

Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (art. 18, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Os contratos de terceirização de mão de obra integram o limite de despesas de pessoal, independentemente do tipo de serviço que estiver sendo terceirizado.

Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra **que se referem à substituição de servidores e empregados públicos** serão contabilizados como "outras despesas de pessoal" (art. 18, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) No âmbito da União, despesa relativa a demissão voluntária é computada no limite de despesa total com pessoal.

As despesas relativas a incentivos à demissão voluntária **não** são computadas no limite de despesa total com pessoal (art. 19, § 1º, II, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Um dos limites impostos aos entes públicos pela LRF é a despesa com pessoal, individualizada por poder e órgão. No caso do Poder Legislativo Municipal que tem como referência uma Receita Corrente Líquida de R\$ 240 milhões, terá como limite de despesa com pessoal o valor de R\$ 144 milhões.

Na esfera municipal, o limite é de 6% da RCL para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município quando houver. Assim, basta calcular: 6% de 240 milhões = **14,4 milhões**.

Resposta: Errada

(FGV – Especialista Legislativo – ALERJ – 2017) Em um determinado ente estadual, o limite da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Legislativo é de 60% para a Casa Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. Sabendo-se que ao final do terceiro quadrimestre do último

exercício financeiro encerrado, o ente estadual apurou uma receita corrente líquida de R\$ 51,25 bilhões, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa corresponde a R\$ 1.537.500.000.

Na esfera estadual, o limite é de 3 % da RCL para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado. Assim, basta calcular: 3% da RCL = 3% de R\$ 51,25 bilhões = 1,5375 Bilhões. Normalmente, a questão terminaria aqui, pois pediria o limite do Poder Legislativo Estadual. Entretanto, esse não foi o pedido da questão.

Desse valor encontrado (e não em relação à RCL), a questão convencionou que 60% iria para a Assembleia Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. E a questão pede o limite da Assembleia Legislativa.

Assim: 60% de 1,5375 Bilhões = 0,9225 Bilhões = **R\$ 922.500.000**

Logo, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa é de **R\$ 922.500.000**.

Resposta: Errada

(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) O Tribunal de Contas do Estado e a Assembleia Legislativa têm limites de gastos separados para fins de contabilização do limite de despesas de pessoal da LRF.

O Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa não têm limites de gastos separados para fins de contabilização do limite de despesas de pessoal da LRF. O Limite de gastos do Poder Legislativo Estadual, **incluindo** o TCE, é de 3% da RCL.

Resposta: Errada

Controle

Referência Constitucional e Ato Nulo de Pleno Direito

A CF/1988 também trata do assunto despesas com pessoal. Segundo o art. 169, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, que é exatamente o que estudamos na LRF.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

Assim, todos os entes estão sujeitos aos limites de despesas com pessoal previstos em lei complementar. Além disso, o § 2º determina que, decorrido o prazo estabelecido na Lei Complementar, ou seja, na LRF, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

No parágrafo anterior, analisamos de forma conjunta o *caput* e o § 2º do art. 169 da CF/1988. Vamos agora estudar o § 1º do mesmo artigo constitucional.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

Tal parágrafo pode ser resumido da seguinte forma: “os aumentos de despesas com pessoal, independentemente da forma ou do órgão, só poderão ser feitos:”

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O inciso I determina que, para aumentar as despesas com pessoal, deve haver dotação, na LOA, suficiente para atender as despesas já existentes e ainda aos novos acréscimos. Isso deve ser prévio, ou seja, antes de o aumento ser efetivamente colocado em prática.

O inciso II determina que, para aumentar as despesas com pessoal, deve haver autorização específica na LDO. Entretanto, para apenas esse inciso II, há uma ressalva: as empresas públicas e as sociedades de economia mista não exigem autorização específica na LDO para aumentar suas despesas com pessoal.

Ainda neste tópico, dentro de “limite ultrapassado”, veremos outros dispositivos do art. 169 da CF/1988. Vamos prosseguir.



A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterou os arts. 21 e 65 da LRF e deu outras providências. O nosso foco agora será o art. 21.

Importante: as alterações do arts. 21 e 65 não são temporárias, ou seja, não são aplicadas apenas no caso da Covid-19.

Conforme a LRF, **é nulo de pleno direito** o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda³⁰:

- ⇒ As exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16): estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.
- ⇒ As exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17). São elas: atos que criarem as despesas ou as aumentarem deverão ser instruídos com estimativas do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; compensação dos seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- ⇒ O disposto no inciso XIII do art. 37 da CF/1988: a vedação à vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- ⇒ As exigências do § 1º do art. 169 da CF/1988 (já estudadas neste tópico).
- ⇒ O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Art. 21. É **nulo de pleno direito**:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e **não atenda**:

a **às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;**

referentes aos temas "Geração de Despesa" e "Despesa Obrigatória de Caráter Continuado"

é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na LDO **ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

SÉRGIO MENDES

b - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Também é nulo de pleno direito:

³⁰ Art. 21, *caput*, I, da LRF.

⇒ o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.³¹

É comum associar esse prazo ao final dos mandatos de quatro anos dos Chefes do Executivo, porém é interessante observar que a norma também alcança o mandato dos Presidentes de casas legislativas, que é de dois anos. Logo, um Presidente de uma Câmara Municipal, por exemplo, não poderá aumentar a despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do seu mandato de dois anos. Os dispositivos seguintes vão deixar isso mais claro.

⇒ o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;³²

A partir da alteração, a LRF proíbe aumentos em despesas com pessoal em parcelas posteriores ao mandato. Para exemplificar, imagine que lei aprovada tenha programado aumentos escalonados em uma determinada carreira da seguinte forma:

- Ano de publicação da Lei - 10%
- Ano subsequente à publicação da Lei - 5%
- Ano subsequente ao aumento anterior: 5%

A partir de agora, só será possível se todas as parcelas do escalonamento do aumento ocorrerem dentro do mesmo mandato. O Chefe de Poder ou órgão não poderá executar esse tipo de escalonamento se o último ano estiver fora do mandato dele, por exemplo.

⇒ a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.³³

A LRF deixa bastante claro que não poderá ser aprovada, editada ou sancionada, por diversos chefes de Poder ou Órgão, qualquer norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. Ou, ainda, resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. Note que há uma responsabilidade conjunta dos demais Poderes ou órgãos com os gastos que, no fim das contas, sobrecarregam o mandato do Poder Executivo.

³¹ Art. 21, *caput*, II, da LRF.

³² Art. 21, *caput*, III, da LRF.

³³ Art. 21, *caput*, IV, da LRF.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



As restrições de que tratam os incisos II, III e IV (três citados acima): devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.³⁴

Analisando isoladamente o inciso IV do *caput*, as restrições teriam como foco apenas o prazo final dos mandatos de quatro anos dos Chefes do Executivo, porém é interessante observar que a norma agora deixa claro que alcança o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo e aplica-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. Logo, um Presidente de uma Assembleia Legislativa, por exemplo, não poderá aumentar a despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do seu mandato de dois anos.

ESCLARECENDO!



Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

- II** - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão;
- III** - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão;
- IV** - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do MP, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:
 - a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

- I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e
- II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.



³⁴ Art. 21, § 1º, da LRF.

Para fins do disposto neste artigo 21 da LRF, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da CF/1988 (já tratamos do tema neste tópico) ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.³⁵

É importante ressaltar que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para as despesas com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre³⁶. O relatório de gestão fiscal, de periodicidade quadrimestral, conterà comparativo com os limites de que trata a LRF do montante da despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas³⁷.

Vale ressaltar que, de acordo com a CF/1988, a regra é que o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis³⁸, com algumas ressalvas constitucionais, nas quais não se inclui a redução consensual dos respectivos vencimentos.

Relembro que a CF/1988 veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.³⁹

Limite de Alerta

Vamos agora falar dos limites de alerta, prudencial e ultrapassado. Resumidamente, os limites os são:



| | | |
|----------------------------|---|----------------------------|
| LIMITE DE ALERTA | → | > 90% do limite |
| LIMITE PRUDENCIAL | → | > 95% do limite |
| LIMITE ULTRAPASSADO | → | > 100% do limite |

Sobre o limite de alerta, compete aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão e alertá-los quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 90% do limite⁴⁰.

³⁵ Art. 21, § 2º, da LRF.

³⁶ Art. 22, *caput*, da LRF.

³⁷ Art. 55, *caput*, I, a, da LRF.

³⁸ Art. 37, XV, da CF/1988.

³⁹ Art. 167, X, da CF/1988.

⁴⁰ Art. 59, § 1º, II, da LRF.

Limite Prudencial

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso⁴¹:

- ⇒ Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- ⇒ Criação de cargo, emprego ou função.
- ⇒ Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
- ⇒ Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
- ⇒ Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional (relembro que a EC 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional).

TOME NOTA!



O limite de alerta ocorre quando os Tribunais de Contas constatam que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite, não havendo nenhuma sanção ou vedação, apenas um alerta. Já o limite prudencial ocorre quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, incorrendo em diversas vedações para o Poder ou órgão que ultrapassar tal percentual.

Limite Ultrapassado

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos (limite ultrapassado), sem prejuízo das medidas previstas no limite prudencial (citadas acima), o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988⁴² (veremos a seguir).

Continuando, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no que estudamos na LRF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências (são os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988):

⁴¹ Art. 22, parágrafo único, da LRF.

⁴² Art. 23, *caput*, da LRF.

⇒ Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

⇒ Exoneração dos servidores não estáveis.

⇒ Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal (Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação desse dispositivo). O servidor que perder o cargo fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

LIMITE ULTRAPASSADO (art. 23) → > 100% do limite

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, sem prejuízo das medidas previstas no limite prudencial, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos **§§ 3º e 4º do art. 169 da CF/1988.**

Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base no que estudamos na LRF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências:

- Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
- Exoneração dos servidores não estáveis.
- Exoneração de servidor estável (se as medidas anteriores não forem suficientes), desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

O servidor que perder o cargo fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas para a efetivação desse dispositivo.

O cargo objeto da redução prevista será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão não poderá⁴³:

⇒ Receber transferências voluntárias, ressalvadas as destinadas à saúde, à educação e à assistência social.

⇒ Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente.

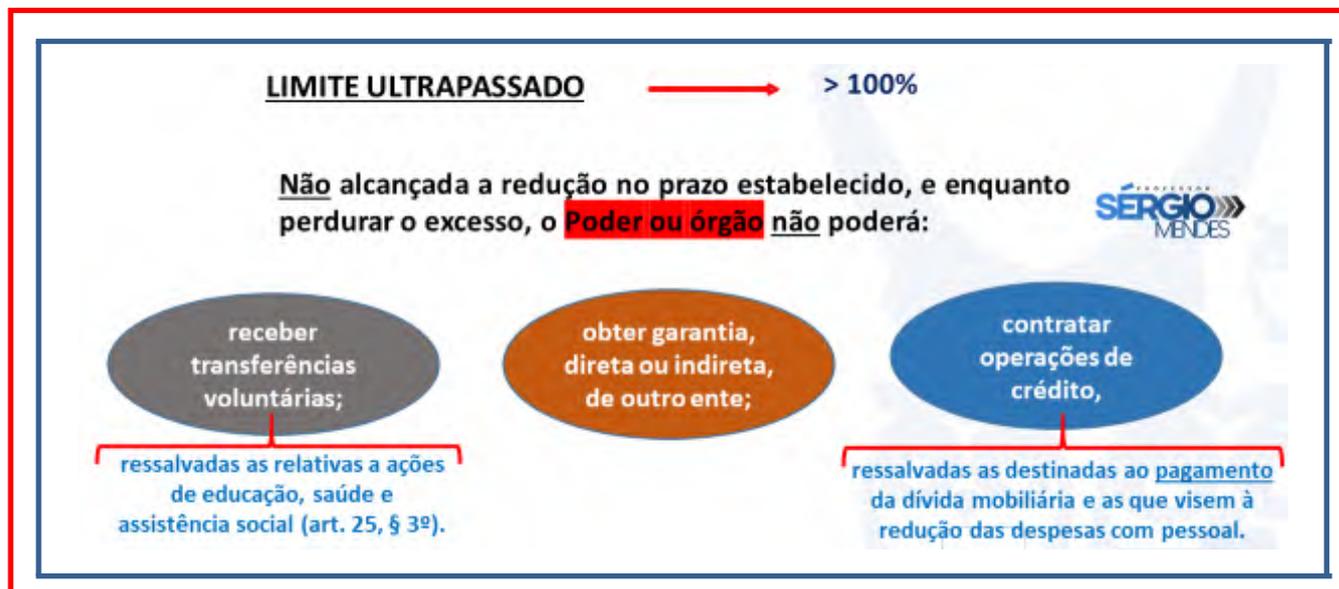
⇒ Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Os dispositivos trazem duas alterações importantes decorrentes da Lei Complementar 178/2021:

_ as proibições abarcavam todo o ente se não alcançada a redução das despesas com pessoal no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso. Agora, a proibição é específica para o Poder ou órgão e não para todo o ente.

⁴³ Art. 23, § 3º c/c art. 25, § 3º, ambos da LRF.

_ a vedação para a realização de operações de crédito se não alcançada a redução das despesas com pessoal no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso tinha como exceção as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária; agora, a exceção é para o pagamento da dívida mobiliária.



Exceções aos Prazos para Redução das Despesas com Pessoal

Estas são as exceções aos prazos do art. 23 da LRF para a redução das despesas com pessoal:

APLICAÇÃO IMEDIATA: as restrições são aplicadas imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.⁴⁴

SUSPENSÃO: na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios; enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no artigo.⁴⁵

DUPLICAÇÃO: já em caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos do artigo serão duplicados. Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres. Nessa hipótese, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no limite prudencial (citadas em tópicos anteriores).⁴⁶

⁴⁴ Art. 23, § 4º, da LRF.

⁴⁵ Art. 65, *caput*, I, da LRF.

⁴⁶ Art. 66, *caput* e § 1º, da LRF

Exceções aos Prazos do art. 23 para Redução das Despesas com Pessoal 

Aplicação imediata
(art. 23, § 4º) — as restrições aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.

Suspensão
(art. 65, I e parágrafo único) — na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Legislativo; e em caso de estado de defesa ou de sítio decretado na forma da constituição, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23.

Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

Duplicação
(art. 66, caput e § 1º) — em caso de **crescimento real baixo** ou negativo do PIB nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres, os prazos do art. 23 serão duplicados.
nessa hipótese, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22 (limite prudencial).



NÃO SE APLICAM: as restrições previstas não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10%, em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a⁴⁷:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

O disposto acima sobre o “não se aplica” só terá efeito caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Exceções aos Prazos do art. 23 para Redução das Despesas com Pessoal

LC 164/2018

Não se aplicam
(art. 23, §§ 5º e 6º) — não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10%, em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

 A exceção acima só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

⁴⁷ Art. 23, §§ 5º e 6º, da LRF

ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE - TJ/ES - 2023) Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Constituição Federal de 1988 acerca do orçamento, julgue o item subsequente.

Caso o TJ/ES extrapole o seu limite prudencial da despesa com pessoal, ele não poderá, enquanto perdurar o excesso, prover cargos vagos com os candidatos aprovados em concurso público, porém poderá aplicar a revisão geral anual da remuneração dos seus então servidores.

Segundo o art. 22 da LRF, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto, TJ/ES extrapolou seu limite prudencial da despesa com pessoal (95%) e não poderá prover cargos vagos com os candidatos aprovados em concurso público; todavia, poderá aplicar a revisão geral anual da remuneração dos seus servidores prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Resposta: Certa

(FGV - TRT -13ª REGIÃO - 2022) Suponha que o governador do estado X, visando à manutenção, para seu sucessor, dos bons índices de desempenho na área de educação conquistados em sua gestão, tivesse decidido realizar concurso público, em setembro, para o provimento de servidores na área ainda em 2022, ano em que termina o seu mandato.

Para garantir que seu ato não contivesse qualquer irregularidade, o governador pediu um parecer para a Procuradoria do Estado, recebendo como resposta que, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, seu ato seria considerado nulo de pleno direito.

O art. 21 da LRF diz que é nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Portanto, como se trata de aumento de despesa em virtude da nomeação de aprovados em concurso público nos 180 (cento e oitenta) dias (setembro) anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, o ato seria considerado nulo de pleno direito.

Resposta: Certa

(FCC – Juiz – TJ/MS – 2020) A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – impõe, em seu artigo 22, uma série de medidas restritivas para os Poderes e órgãos que ultrapassarem o chamado “limite prudencial”, correspondente a 95% dos limites máximos de despesas de pessoal, constantes dos artigos 19 e 20 do mesmo diploma, calculados em percentuais da receita corrente líquida dos respectivos entes políticos. Ainda que atingido o limite prudencial, será permitido promover a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 22, parágrafo único, I, da LRF)

Resposta: Certa

(FCC – Promotor – MPE/MT – 2020) O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público devem fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº 101/2000. Dentre as normas cujo cumprimento deve ser fiscalizado, encontram-se as previstas nos artigos 22 e 23 da referida lei, que tratam do controle da despesa total com pessoal. De acordo com tais normas, a verificação do cumprimento dos limites de despesa será realizada ao final de cada quadrimestre, e, quando o total da despesa com pessoal exceder 95% do limite fixado com base em percentual da receita corrente líquida, ao Poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso fica vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (art. 22, parágrafo único, IV, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos duzentos dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgãos públicos mencionados na referida lei.

É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, *caput*, II, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC - Consultor Técnico Administrativo - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) É vedado ao Poder ou órgão público a criação de cargo, emprego ou função se a despesa total com pessoal exceder a 85% do limite fixado na referida lei.

É vedado ao Poder ou órgão público a criação de cargo, emprego ou função se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite fixado na referida lei (art. 22, parágrafo único, II, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Analista de Controle Externo - TCE/PE - 2017) Situação hipotética: No final do primeiro quadrimestre de 2017, as despesas com pessoal do Poder Executivo do município AB estavam no patamar de 52% de sua receita corrente líquida. Assertiva: Nessa situação, o município deverá reduzir o excedente dessas despesas nos dois quadrimestres seguintes, sendo a redução de, no mínimo, um terço no primeiro deles.

De acordo com o art. 23 da LRF, se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Se as despesas com pessoal do Poder Executivo do Município estavam em 52% da RCL e o limite total é 54% da RCL, significa que o município não ultrapassou seu limite. Na verdade, ele ultrapassou apenas o limite prudencial (95% do limite de 54%, o que dá 51,3%), o que enseja diversas restrições, mas não a de redução nos dois quadrimestres seguintes. Logo, **não** há percentual excedente para ser eliminado.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) Sempre que verificar que as despesas de pessoal de Poder Executivo estadual atingiram o limite prudencial — 95% do limite máximo das despesas com pessoal —, o TCE deverá emitir alerta sobre esse fato, na forma da LRF.

Sempre que verificar que as despesas de pessoal de Poder Executivo estadual atingiram o limite **de alerta — 90%** do limite máximo das despesas com pessoal —, o respectivo tribunal de contas deverá emitir alerta sobre esse fato, na forma da LRF (art. 59, § 1º, II, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) Um determinado Estado apresenta Receita Corrente Líquida de 1 bilhão de reais no último relatório divulgado pelo Poder Executivo, enquanto a despesa total com pessoal do único Tribunal de Contas Estadual, para o mesmo período, foi de 5 milhões de reais, mantendo percentual histórico. Uma comissão foi criada no âmbito da Assembleia Legislativa, tendo apurado que, nos últimos 12 meses, houve execução de 6 milhões de reais com servidores efetivos, 16 milhões de reais com servidores de provimento em comissão e 6 milhões de reais com contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores. Nesse caso, não há qualquer impedimento à nomeação de servidores aprovados em concurso público já homologado.

Gastos com pessoal do Legislativo:

TCE = 5 milhões

Assembleia = 6 MI + 16 MI + 6 MI = 28 Milhões

Total = 33 Milhões

O Limite de gastos do Poder Legislativo Estadual, incluindo o TCE, é de 3% da RCL = 3% de 1 bilhão = 30 milhões.

Logo, o limite de gastos com despesas de pessoal, no caso relatado, teria sido excedido em 3 milhões.

Assim, **existe** impedimento à nomeação de servidores. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (limite prudencial), são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso, entre outros, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Resposta: Errada

(FCC – Analista Judiciário – TRE/SP - 2017) A despesa total com pessoal, de determinado órgão federal, referente ao segundo quadrimestre de 2016, excedeu em R\$ 70.000 o limite máximo estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando-se que o limite máximo da despesa total com pessoal é de R\$ 680.000, o limite prudencial, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, corresponde, em R\$, a 646.000.

Limite prudencial = 95% do limite total = 95% de R\$ 680.000

Limite prudencial = R\$ 646.000.

Resposta: Certa

(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016) É vedado ao Poder que exceder a 90% do limite para a despesa com pessoal a criação de cargo, emprego ou função.

É vedado ao Poder que exceder a **95%** do limite para a despesa com pessoal a criação de cargo, emprego ou função (art. 22, parágrafo único, II, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016) A Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere ao controle da despesa com pessoal, estabelece que, em regra geral, é permitida a contratação de qualquer espécie de operação de crédito, ainda que extrapolado 100% do limite para a despesa com pessoal e não tenha ocorrido a recondução no prazo previsto em lei.

Em regra geral, **não é** permitida a contratação de operação de crédito quando extrapolado o 100% do limite para a despesa com pessoal e não tenha ocorrido a recondução no prazo previsto em lei. As exceções são as operações de crédito destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 23, § 3º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Município de Pinhas, ao elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2017, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, inesperadamente descobriu que ultrapassou os 95% do limite definido no Art. 20 da LRF. Diante dessa situação, o Município ficou vedado de realizar provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Se ultrapassado 95% do limite, fica vedado o provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (art. 22, parágrafo único, IV, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Em um ente municipal, ao final do 2º trimestre de um exercício, a despesa total com pessoal atingiu o montante de R\$ 3.900.733.200,00, sendo que o limite máximo admitido era de R\$ 3.714.984.000,00. De acordo com as disposições da LRF, no quadrimestre seguinte essa despesa deverá ser reduzida em pelo menos R\$ 46.437.300,00.

O gasto total com pessoal ultrapassou o limite máximo em $3.900.733.200 - 3.714.984.000 = 185.749.200$.

Segundo o art. 23 da LRF, se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo **pelo menos um terço no primeiro**.

Assim, $1/3$ de $185.749.200 = 61.916.400,00$

Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) Os dados a seguir foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de um município referente ao exercício de 2016.

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida | R\$ 5.292.000.000,00 |
| Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo | R\$ 2.698.920.000,00 |
| Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo | R\$ 343.980.000,00 |

A partir da análise dos dados e à luz das regras fiscais aplicáveis, é correto afirmar que o Poder Legislativo ultrapassou apenas o limite prudencial.

Vamos calcular para os dois Poderes para melhor fixação do conteúdo.

O limite total dos municípios é de 60% em relação à RCL.

Os limites por Poder dos Municípios em relação à RCL:

a) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

b) 54% para o Executivo.

Limite Máximo de Despesa com Pessoal (Executivo).

$5.292.000.000 \times 54\% = 2.857.680.000$

Limite Máximo de Despesa com Pessoal (Legislativo).

$5.292.000.000 \times 6\% = 317.520.000$

O Poder Legislativo **ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal** (logo, ultrapassou todos os demais limites).

Para a fixação do conteúdo:

Limite Prudencial (95% do Limite Máximo)

Executivo: $2.857.680.000 \times 95\% = 2.714.796.000$

Legislativo: $317.520.000 \times 95\% = 301.644.000$

O Poder Legislativo **ultrapassou o limite prudencial**.

Logo, o Poder Legislativo ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal e não apenas o limite prudencial.

Resposta: Errada

Despesas com a Seguridade Social

Nenhum benefício ou serviço relativo à Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, atendidas ainda as exigências do art. 17, o qual trata das despesas obrigatórias de caráter continuado⁴⁸.

ESTA CAI NA PROVA!



Nenhum benefício ou serviço relativo à Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

A Seguridade Social compreende o benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas⁴⁹.

No entanto, é dispensada da compensação por aumento permanente de receita ou pela redução permanente de outras despesas se o aumento de despesa decorrer de⁵⁰:

I – concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II – expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III – reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

⁴⁸ Art. 24, *caput*, da LRF.

⁴⁹ Art. 24, § 2º, da LRF.

⁵⁰ Art. 24, § 1º, da LRF.

TOME NOTA!



É dispensado da compensação referida no art. 17 (dentre outros, o aumento permanente de receita e a redução permanente de despesa) o aumento de despesa decorrente de reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real (art. 24, § 1º, III, da LRF).

Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.



Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

referente ao tema "Despesa Obrigatória de Caráter Continuado"

É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente

expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.



O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

ESTA CAI NA PROVA!



(CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) Nenhum benefício relativo à seguridade social poderá ser criado sem a indicação de uma fonte de custeio para suportar essa despesa.

Nenhum benefício ou serviço relativo à Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total (art. 24, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – TFCE – TCU – 2012) O reajustamento do valor de benefício da seguridade social, a fim de preservar o seu valor real, deve apresentar a origem dos recursos para o seu custeio e os seus efeitos financeiros nos períodos seguintes, que devem ser compensados pelo aumento permanente de receita e pela redução permanente de despesa da previdência.

É **dispensado** da compensação referida no art. 17 (dentre outros, o aumento permanente de receita e a redução permanente de despesa) o aumento de despesa decorrente de reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real (art. 24, § 1º, III, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Especialista – FNDE – 2012) Por constituírem despesa de natureza social, os benefícios relativos a seguridade social podem ser criados sem a identificação da respectiva fonte de custeio.

De acordo com o art. 24 da LRF, **nenhum** benefício ou serviço relativo à Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido **sem a indicação da fonte de custeio total**, atendidas ainda as exigências do art. 17, o qual trata das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Resposta: Errada

(FCC – Procurador de Contas - TCE/SP – 2011) As regras sobre a seguridade social previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal são aplicadas a benefícios ou serviços de saúde, previdência e assistência social, excluindo-se os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

As regras sobre a seguridade social previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal são aplicadas a benefícios ou serviços de saúde, previdência e assistência social, **inclusive** os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas (art. 24, § 2º).

Resposta: Errada

QUESTÕES COMENTADAS

1. CESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Gestão, Administração e Planejamento/2023

Um integrante da comissão de orçamento de órgão público busca analisar as despesas continuadas.

De acordo com a Lei Complementar no 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a

- a) dois exercícios
- b) trinta dias
- c) quatro meses
- d) vinte horas
- e) três anos

Comentários:

A despesa obrigatória de caráter continuado, segundo a LRF, é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixa para o ente público a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17).

Gabarito: A

2. CESGRANRIO - Tec (UNIRIO)/UNIRIO/Contabilidade/2019

Para fins de controle das despesas públicas que promova uma gestão equilibrada dos gastos, a LRF impõe limite quanto à despesa de pessoal, que consiste em um dos principais gastos públicos. Esse limite foi definido por poderes pela Lei de Responsabilidade para maior responsabilização dos gestores.

Considerando a composição da administração pública federal, um órgão que tem suas despesas com pessoal incluídas no limite atribuído ao Poder Executivo (40,9% da RCL) é a(o)

- a) Controladoria Geral da União
- b) Ministério Público Federal
- c) Supremo Tribunal Federal

- d) Tribunal Regional Federal
- e) Tribunal de Contas da União

Comentários:

Segundo o art. 20 da LRF, os limites globais serão repartidos entre os poderes e o Ministério Público, não podendo exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|--|--|-----------------|--|------------|
| | $\Sigma = 50\%$ | $\Sigma = 60\%$ | | |
| | UNIÃO | ESTADOS | ESTADOS COM TCMS (BAHIA, PARA E GOIÁS) | MUNICÍPIOS |
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

O que integra os percentuais do Executivo é a CGU.

- b) Ministério Público Federal → Ministério Público
- c) Supremo Tribunal Federal → Judiciário
- d) Tribunal Regional Federal → Judiciário
- e) Tribunal de Contas da União → Legislativo

Logo, o gabarito é o item A.

Gabarito: A

3. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a LRF estabeleceu limites para a despesa com pessoal dos entes públicos.

Considerada uma Receita Corrente Líquida (RCL) na União de R\$ 2 bilhões de reais, a despesa com pessoal atingirá o limite prudencial com o valor de

- a) R\$ 1,2 bilhão
- b) R\$ 1,08 bilhão
- c) R\$ 1 bilhão
- d) R\$ 950 milhões
- e) R\$ 900 milhões

Comentários:

Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

| LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL | | |
|---|---------|------------|
| UNIÃO | ESTADOS | MUNICÍPIOS |
| 50% | 60% | 60% |

Considerada uma Receita Corrente Líquida (RCL) na União de R\$ 2 bilhões de reais, o limite prudencial estará estabelecido ao se alcançar 95% do valor da RCL, ou seja:

$95\% \text{ de } 50\% \text{ de } 2 \text{ bilhões} = 0,95 * 0,50 * 2\text{bi} = \text{R\$ } 950.000.000,00$

Gabarito: D

4. CESGRANRIO - AGC (EPE)/EPE/Tecnologia da Informação/2014

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi considerada uma Lei nacional aplicável a todas as esferas de governo, criando limitações aos administradores públicos de todos os matizes e estabelecendo severas sanções para o seu descumprimento.

No caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias será acompanhada de declaração do

- a) chefe do executivo
- b) ordenador de despesa
- c) gerente geral do órgão
- d) controlador orçamentário interno

e) fiscal orçamentário externo

Comentários:

A LRF se preocupou mais em evitar a realização de despesas não autorizadas pelos orçamentos e não planejadas do que com a criação de novas regras. As regras nela contidas referem-se a uma espécie de checklist a ser feito antes de sua realização, em que a responsabilidade é claramente atribuída ao ordenador de despesas. Assim, quando a ação pública importar em criação, expansão ou aperfeiçoamento – que acarrete aumento da despesa – a LRF exige que esteja acompanhada de:

| | | |
|--|--|--|
| AÇÃO QUE IMPORTE EM CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA | estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizada). | |
| | declaração do ordenador da despesa de que | o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias |

Logo, o gabarito é o item B.

Gabarito: B

AVISO IMPORTANTE !



Olá, alunos (as)!

Informamos que não temos mais questões da banca, referente ao assunto tratado na aula de hoje, em virtude da baixa cobrança deste tópico ao longo dos anos. No entanto, para complementar o estudo e deixar sua preparação em alto nível, complementaremos a aula com questões de outras bancas que servirão como treino e aprimoramento do conteúdo.

Em caso de dúvidas, não deixe de nos chamar no Fórum de dúvidas!



QUESTÕES COMENTADAS - FGV

1. FGV /Pref Niterói/2023

A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei de Responsabilidade Fiscal define que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida nela definidos.

Considerando o exposto, tais percentuais da receita corrente líquida previstos em lei que NÃO podem ser excedidos são:

- a) União: 50% e Municípios: 60%;
- b) União e Estados: 60%;
- c) Estados e Municípios: 50%;
- d) União, Estados e Municípios: 50%;
- e) União, Estados e Municípios: 60%.

Comentário:

Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

| LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL | | |
|---|---------|------------|
| UNIÃO | ESTADOS | MUNICÍPIOS |
| 50% | 60% | 60% |

Portanto, nosso gabarito é o item A.

Gabarito: A

2. FGV/TCE ES/2023

Ao final do segundo quadrimestre de um dado exercício financeiro, um ente estadual apurou o montante de R\$ 20 bilhões como Receita Corrente Líquida (RCL). Após receber as informações periódicas para acompanhamento da gestão fiscal, o tribunal de contas do referido Estado emitiu um alerta para o presidente da Assembleia Legislativa em decorrência do montante registrado como despesa de pessoal no âmbito do Poder Legislativo daquele ente federativo.

Para que o tribunal de contas emitisse o alerta, foi suficiente que a despesa total com pessoal do período, no âmbito do Poder Legislativo, ultrapassasse o valor de:

- a) R\$ 360.000.000,00;
- b) R\$ 450.000.000,00;
- c) R\$ 540.000.000,00;
- d) R\$ 570.000.000,00;
- e) R\$ 1.080.000.000,00.

Comentário:

ATENÇÃO, DECORE!

Segundo o art. 20 da LRF, os limites globais serão repartidos entre os poderes e o Ministério Público, não podendo exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:



| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|--|---|-----------------|---|------------|
| $\Sigma = 50\%$ | | $\Sigma = 60\%$ | | |
| | UNIÃO | ESTADOS | ESTADOS COM TCM's (BAHIA, PARÁ E GOIÁS) | MUNICÍPIOS |
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

Perceba que a questão trata de um ENTE ESTADUAL e que o Tribunal de Contas emitiu um alerta (que ocorre quando as despesas com pessoal atingem um percentual de 90% do máximo permitido) ao presidente da Assembleia Legislativa. O limite máximo com o Legislativo Estadual é de 3%, conforme tabela supracitada. Assim, 3% da RCL é calculada da seguinte forma
 $3\% \text{ de } R\$20.000.000.000,00 = 600.000.000,00.$

Entretanto, o alerta foi emitido quando se chegou a 90% desse valor, ou seja,

90% de R\$ 600.000.000,00 = R\$ 540.000.000,00. Portanto, nosso gabarito é o item C.

Gabarito: C

3. FGV /CGM RJ/2023

Os critérios e limites para controle da despesa total com pessoal são tratados na Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com a referida lei complementar, dada a relevância da despesa com pessoal na composição dos gastos públicos, a verificação do cumprimento dos limites desse tipo de despesa:

- a) cabe ao Poder Legislativo a partir das prestações de contas anuais;
- b) é apresentada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c) é prerrogativa exclusiva das instâncias de controle interno;
- d) inclui-se entre as competências da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) será realizada ao longo do exercício financeiro, ao final de cada quadrimestre.

Comentário:

É o que consta no art. 22 da LRF, conforme abaixo:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.”

Portanto, nosso gabarito é o item E. Lembre-se de que é através do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que esses limites serão apurados, também de maneira quadrimestral.

Gabarito: E

4. FGV/SEN/2022

Um dos requisitos para a apresentação de proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é que

- a) inclua cláusula de vigência de no máximo cinco anos, no caso de concessão, renovação ou ampliação de benefícios tributários.
- b) designe órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto ao alcance das metas e dos objetivos estabelecidos.
- c) proposições legislativas que alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes ou de domiciliados no exterior ficam dispensados de medida compensatória.

d) a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser acompanhada de comprovação de que as metas de resultados fiscais não serão afetadas.

e) a criação ou aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, especificamente no exercício em que entrar em vigor e no subsequente.

DESPENCA NA PROVA!



Comentário:

A despesa obrigatória de caráter continuado, segundo a LRF, é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixa para o ente público a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A LRF exige que o ato de sua criação ou aumento atenda às regras para a criação de despesas e, ainda, demonstre a origem dos recursos para o seu custeio. No momento de sua autorização, deverá ser comprovado que a sua realização não afetará a meta de resultado fiscal estabelecida pela LDO respectiva. Nos exercícios

seguintes, poderão ser utilizadas duas medidas de compensação: aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa. Além disso, essas despesas deverão estar acompanhadas das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e, claro, ser compatível com as normas do PPA e da LDO.

Assim, de acordo com os arts. 15 a 17 da LRF, uma despesa somente pode ser realizada se atender simultaneamente às seguintes condições:

- Demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício.
- Apresentar compatibilidade com o PPA e a LDO.
- Tiver adequação orçamentária com a LOA (dotação suficiente).
- Não afetar as metas fiscais estabelecidas pela LDO.

Se for o caso de despesa continuada, acrescentam-se as seguintes exigências:

- Deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes.
- Deve demonstrar a fonte de recursos para o seu custeio.
- Deve estar acompanhada de medida de compensação pelo aumento permanente da arrecadação ou pela redução de outra despesa em valor equivalente.

Portanto, nosso gabarito é o item D.

Gabarito: D

5. FGV /TCE TO/2022

Ao final do primeiro quadrimestre de um dado exercício, a Receita Corrente Líquida (RCL) de um ente estadual totalizou R\$ 10 bilhões.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, deve indicar, no anexo relativo à despesa com pessoal, que:

- a) naquele quadrimestre o limite máximo da despesa é de R\$ 75 milhões;
- b) nos últimos doze meses o limite máximo de referência equivale a R\$ 300 milhões;
- c) o limite de alerta equivale a R\$ 225 milhões no referido período;
- d) o limite prudencial será apurado somente no último quadrimestre do exercício;
- e) tais gastos podem atingir até R\$ 600 milhões sem comprometer os limites fiscais.

Comentário:

Segundo o art. 20 da LRF, os limites globais serão repartidos entre os poderes e o Ministério Público, não podendo exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|--|---|-----------------|---|------------|
| | $\Sigma = 50\%$ | $\Sigma = 60\%$ | | |
| | UNIÃO | ESTADOS | ESTADOS COM TCM's (BAHIA, PARÁ E GOIÁS) | MUNICÍPIOS |
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

O enunciado frisou que temos um caso de um ente Estadual e que a RCL foi apurada no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (10 bilhões). O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, deve indicar, no anexo relativo à despesa com pessoal, que o limite máximo deste poder é 3% do limite máximo. Vamos calcular primeiramente o valor máximo, conforme abaixo:

3% de R\$ 10.000.000.000,00 = R\$ 300.000.000,00 (300 milhões).

Analisemos os demais itens:

- a) Errado. O limite máximo é de R\$ 300.000.000,00 (300 milhões).
- b) Certo, conforme o cálculo supracitado.
- c) Errado. O limite de alerta equivale a 90% do limite máximo apurado, vejamos:

90% de R\$ 300.000.000,00 = R\$ 270.000.000,00.

d) Errado. O limite prudencial é apurado sempre que as despesas atingirem um patamar de 95% em cada período de apuração, que é feito a cada quadrimestre.

e) Errado. O limite máximo do Legislativo Estadual foi de R\$ 300.000.000,00.

Portanto, nosso gabarito é o item B.

Gabarito: B

6. FGV /TCE TO/2022

Ao final de um determinado período de apuração, um estado da federação apurou uma Receita Corrente Líquida de R\$ 12 bilhões.

A partir das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual de despesa total com pessoal do tribunal de contas do referido ente:

a) deve se limitar a 2,5% da RCL;

b) está limitado a 2% da RCL;

c) corresponde a 0,6% da RCL;

d) é apurado de forma consolidada com o Poder Executivo;

e) é definido juntamente com o do Poder Legislativo.

Comentário:

Conforme a LRF em seu art. 20:

“§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

(...)

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;”

Isto é, inclui os Tribunais de Contas (item E).

Vejamos os erros dos demais itens:

a) **Errado**. O limite máximo do Legislativo Estadual é de 3%.

b) **Errado**. O limite máximo do Legislativo Estadual é de 3%.

c) **Errado**. O limite máximo do Legislativo Estadual é de 3%.

d) **Errado**. É apurado juntamente com o do Poder Legislativo.

Logo, nosso gabarito é o item E.

Gabarito: E

7. FGV /TCE TO/2022

Em 2022, último ano de mandato do governador do Estado Gama, apurou-se que, no primeiro quadrimestre, a despesa total com pessoal do Poder Executivo estadual alcançou o percentual de 49,5% da receita corrente líquida (RCL).

Diante dessa apuração feita ao final do primeiro quadrimestre de 2022 e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. O Poder Executivo fica impedido de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente.
- II. O Poder Executivo fica impedido de receber transferências obrigatórias.
- III. Os Poderes do Estado Gama ficam impedidos de alterar a estrutura de carreira dos servidores que implique aumento de despesa.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.

Comentário:

Segundo o art. 20 da LRF, os limites globais serão repartidos entre os poderes e o Ministério Público, não podendo exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|--|--|-----------------|--|------------|
| | $\Sigma = 50\%$ | $\Sigma = 60\%$ | | |
| | UNIÃO | ESTADOS | ESTADOS COM TCMS (BAHIA, PARÁ E GOIÁS) | MUNICÍPIOS |
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

DESPENCA NA PROVA!



No enunciado já foi informado que em 2022, último ano de mandato do governador do Estado Gama, apurou-se que, no primeiro quadrimestre, a despesa total com pessoal do Poder Executivo estadual alcançou o percentual de 49,5% da receita corrente líquida (RCL), ou seja, já ultrapassou o limite máximo, que é de 40,9% da RCL. Entretanto, foi informado que era o último ano de mandato do Governador, assim, as medidas para se alcançar a redução serão aplicadas de imediato, conforme determina a LRF. Vejamos as regras atinentes à situação:

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”

Assim, conforme o supracitado, o Governador fica impedido de executar o que consta no item I (O Poder Executivo fica impedido de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente), já que no item II temos transferência obrigatória, que não fica vedada. Ademais, acerca do item III, a vedação incide apenas no Poder que ultrapassar os respectivos limites máximos e, no caso narrado, apenas o Executivo.

Portanto, nosso gabarito é o item A.

Gabarito: A

8. FGV/MP-SC/2022

Um dos limites de gastos definido na Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à despesa total com pessoal, que é monitorada durante o exercício com base na Receita Corrente Líquida (RCL), a partir de informações divulgadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Considerando como referência uma RCL de R\$ 30 bilhões ao final do primeiro quadrimestre de um exercício, se o Ministério Público de um dado estado da federação apurou, no mesmo período de referência, uma despesa total com pessoal de R\$ 550 milhões, deverá:

- a) eliminar o excedente nos dois quadrimestres seguintes para retornar ao limite;
- b) observar as regras e vedações para descumprimento de limite prudencial;
- c) propor ajustes no cronograma de execução de desembolso, para não afetar o cumprimento das metas fiscais;
- d) ser alertado pelo respectivo tribunal de contas quanto ao comprometimento de recursos com despesas com pessoal;
- e) solicitar suplementação da dotação orçamentária para pagamento de pessoal, por ser despesa obrigatória.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



Sempre caem na FGV questões envolvendo despesa com pessoal. Resolveremos a questão seguindo um passo a passo bem direto e objetivo:

1. O limite da RCL de um MPE é 2% (art. 20 II). Sabendo disso, aplicamos ao valor da RCL fornecido na questão: $30.000.000.000 \times 0,02 = 600.000.000,00$.
2. Esses 600.000.000,00 é o limite. Antes de chegar ao limite, quando a despesa com pessoal chega a 90%, ela recebe um alerta do Tribunal de contas e se ultrapassar 95%, chamado de limite prudencial, é necessário promover cortes e ajustes orçamentários.
3. de posse dos percentuais, vamos retirar do limite da RCL do MP estadual:
 - limite de alerta $600.000.000 \times 0,90 = 540.000.000,00$
 - limite prudencial = $600.000.000 \times 0,95 = 570.000.000,00$
4. Opa, percebe que no comando foi informado que a despesa com pessoal é de 550 milhões. Sendo assim, ela está acima do alerta (540 milhões) e abaixo do limite prudencial (570 milhões). Por esse motivo, o MPE receberá um alerta.

Logo, o gabarito é o item D.

Gabarito: D

9. FGV/MP-SC/2022

Ao elaborar os instrumentos orçamentários, principalmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, os entes públicos deverão estar atentos aos impactos das chamadas despesas obrigatórias de caráter continuado. Acerca de tais despesas, analise os itens a seguir.

- I. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa que gere obrigação legal de execução por um período mínimo equivalente à vigência do Plano Plurianual.
- II. Ao tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a LRF se refere expressamente apenas a despesas correntes.
- III. Uma despesa obrigatória de caráter continuado pode ser derivada de um ato administrativo normativo.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) III;
- c) I e II;
- d) I e III;
- e) II e III.

Comentário:

ATENÇÃO, DECORE!

O conceito de despesa obrigatória de caráter continuado tem seu amparo no art. 17 da LRF. Vejamos:



*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a **despesa corrente** derivada de **lei, medida provisória ou ato administrativo normativo** que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios**.*

Diante do texto da referida lei complementar, vejamos a resolução da questão.

- I - **Errado**. Conforme texto da LRF, período **superior a dois exercícios**.
- II - **Correta**. Conforme o texto da LRF, a mesma cita expressamente **despesa corrente**.
- III- **Correta**. Conforme o texto da LRF, a mesma cita que deve ser derivado de **lei, medida provisória ou ato administrativo normativo**.

Gabarito: E

10.FGV/TJ-DFT/2022

No orçamento de um dado exercício financeiro, um Tribunal de Justiça tinha como limite máximo de despesa com pessoal o montante de R\$ 980 milhões.

O referido órgão deverá receber um alerta do Tribunal de Contas após a apuração do quadrimestre em que a despesa total com pessoal ultrapassar:

- a) R\$ 490 milhões;
- b) R\$ 588 milhões;
- c) R\$ 882 milhões;
- d) R\$ 931 milhões;
- e) R\$ 980 milhões.

Comentário:

Sempre que uma questão mencionar sobre despesa de pessoal, é preciso que você tenha em mente dois percentuais importantíssimos da LRF que são:

- 90% - é o percentual de ALERTA do limite da despesa com pessoal.
- 95% - é o percentual do limite prudencial da despesa com pessoal.

Veja que na questão é dito que o Tribunal recebeu um alerta. Sendo assim: $980 \times 90\% = 882$

Gabarito: C

11.FGV/TCE-AM/2021

Ao analisar a observância do limite de despesa total com pessoal de certo Município, Auditor do TCE encontrou o seguinte quadro:

1. não se contabilizava como despesa de pessoal a parcela não paga da remuneração bruta dos servidores que ultrapassava o teto constitucional do Art. 37, XI, CRFB/1988;
2. os valores dos contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos eram contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal";

3. a despesa total com pessoal atingia o percentual de 59,5% da receita corrente líquida.

A esse respeito, é correto afirmar que:

- a) os procedimentos previstos nos n°s 1, 2 e 3 acima estão corretos.
- b) os procedimentos previstos nos n°s 2 e 3 acima estão corretos, mas o procedimento previsto no n° 1 está incorreto.
- c) o procedimento previsto no n° 3 acima está correto, mas os procedimentos previstos nos n°s 1 e 2 estão incorretos.
- d) os procedimentos previstos nos n°s 1 e 3 acima estão corretos, mas o previsto no n° 2 está incorreto.
- e) os procedimentos previstos nos n°s 1, 2 e 3 acima estão incorretos.

Comentário: conforme os dispositivos da LRF aplicados à despesa, temos que:

1. O valor que ultrapassa o limite do teto não é contabilizado na remuneração bruta.
Vejam os:

*“art. 18 § 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, **ressalvada** a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021).”*

2. Item em conformidade com a LRF. *Vejam os:*

*“art. 18 § 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à **substituição** de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.”*

3. Item em conformidade com o limite de 60% da receita corrente líquida para despesa com pessoal do **município**.

- a) **Correta**. Conforme a despesa de pessoal prevista na LRF.
- b) **Errada**. O procedimento 1 está correto.
- c) **Errada**. Os procedimentos 1 e 2 estão corretos.
- d) **Errada**. O procedimento 2 está correto.
- e) **Errada**. Todos estão corretos.

Gabarito: A.

12. (FGV/CGU - 2021) As despesas de pessoal da Administração Pública são recorrentemente apontadas como uma das principais causadoras do agravamento da

situação fiscal do Estado. No entanto, por se traduzirem em despesas obrigatórias, há pouca margem para o gestor público dispor sobre elas.

Com relação a essa espécie de despesa pública, é correto afirmar que:

- a) é válida a conduta de gestor público que aprova novo plano de carreira de servidores efetivos, nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato, com o conseqüente aumento das despesas de pessoal, mas que possui previsão expressa de que as parcelas remuneratórias somente serão implementadas após o referido período impeditivo;
- b) é adequada a conduta de um gestor público que, para reduzir as despesas de pessoal que extrapolaram os limites estabelecidos em lei complementar, resolve reduzir temporariamente a jornada de trabalho dos servidores com a conseqüente adequação dos vencimentos à nova carga horária, já que se trata de medida menos restritiva que a exoneração de servidores estáveis
- c) o gestor público que não observa a vedação no sentido de ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura, estará sujeito ao enquadramento de sua conduta como ato de improbidade administrativa, mas não como crime, por ausência de tipificação legal;
- d) é indevida a conduta de chefe do Poder Executivo que exige que os demais Poderes e Órgãos Independentes passem a apurar, na aplicação dos limites de despesas com pessoal, os gastos dos seus respectivos servidores inativos e pensionistas;
- e) a Lei Complementar nº 178/2021 instituiu uma nova regra de retorno aos parâmetros legais das despesas de pessoal, direcionada aos Poderes e Órgãos que estiverem com os limites extrapolados até o término do exercício financeiro da publicação da referida lei.

Comentário: Questão mega recente sobre a LC 178/2021. Houve uma adequação aos limites vigentes. Sendo assim, a letra E traz o texto em conformidade com o dispositivo legal. Vejamos:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Os limites que trata o art. 20 da LRF são:

|  LIMITES POR ESFERA | | |
|---|-----------------------|-----------------------|
| FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| Legislativo (TCU): 2,5% | Legislativo (TCE): 3% | Legislativo (TCM): 6% |
| Judiciário: 6% | Judiciário: 6% | |
| Executivo: 40,9% | Executivo: 49% | Executivo: 54% |
| MPU: 0,6% | MPE: 2% | |
| Nos estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios , o percentual do Legislativo será de 3,4% e do Executivo será de 48,6%. | | |

Outra hipótese é chegar a eliminação dos itens. Vamos lá:

- a) **Errada.** Tal conduta não é válida conforme art. 21 da LRF, IV,b é nulo de pleno direito, b) resulta em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.
- b) **Errada.** Realmente tal dispositivo está expresso no art. 21 da LRF como uma medida facultativa. No entanto, o STF entendeu como inconstitucional (ADI 2238).
- c) **Errada.** É considerado crime sim.
- d) **Errada.** O gasto com inativos e pensionistas pode ser apurado para aplicação dos limites.
- e) **Correto.** Conforme LC 178/2021.

Gabarito: E

13. (FGV/CGU - 2021) Um servidor da área de controle estava analisando a Demonstração de Despesa com Pessoal de um ente público ao final de um quadrimestre para verificar eventuais irregularidades quanto a itens incluídos como despesa de pessoal. Trata-se de uma área de gastos relevante e objeto de limites periodicamente acompanhados.

Na análise feita pelo servidor, para fins de cumprimento de limite de despesa total com pessoal, um item que NÃO representa irregularidade e deve ser normalmente computado se refere a despesas:

- a) geradas por incentivos à demissão voluntária;
- b) decorrentes de horas extras e gratificações;
- c) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior;
- d) relativas à indenização por demissão de servidores ou empregados;
- e) com inativos e pensionistas custeadas por recursos originados de contribuições dos segurados.

Comentário: Conforme art. 18 da LRF. Vejamos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

- a) **Errada.** Conforme art. 19 da LRF, tal gasto não é computável.
- b) **Correto.** Conforme art. 18, este gasto é computável.
- c) **Errada.** Conforme art. 19 da LRF, tal gasto não é computável.
- d) **Errada.** Conforme art. 19 da LRF, tal gasto não é computável.
- e) **Errada.** Conforme art. 19 da LRF, tal gasto não é computável.

Gabarito: B

14. (FGV/TCU - 2021) Ao final de um certo quadrimestre, verificou-se que a despesa total com pessoal de um determinado Tribunal Regional do Trabalho (TRT) alcançou 94,5% do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000, Arts. 19 e 20).

Diante desse fato, tendo-se atingido o percentual de 94,5% acima descrito:

- a) fica vedada a criação de cargo, emprego ou função;
- b) fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- c) o percentual de 4,5% excedente a 90% terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro;
- d) o Tribunal de Contas da União (TCU) deverá alertar o referido TRT de que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite;
- e) fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Comentário: Sempre que uma questão mencionar sobre despesa de pessoal é preciso que você tenha em mente dois percentuais importantíssimos da LRF que são:

- 90% - é o percentual de **ALERTA** do limite da despesa com pessoal

- 95% - é o percentual do limite prudencial da despesa com pessoal.

Ao verificar que o referido Tribunal atingiu 94,5, este deverá receber o alerta do TCU.

- a. **Errada.** O referido Tribunal não está acima do limite prudencial e nem atingiu o limite máximo de 100%.
- b. **Errada.** O referido Tribunal não está acima do limite prudencial e nem atingiu o limite máximo de 100%.
- c. **Errada.** O referido Tribunal não está acima do limite prudencial e nem atingiu o limite máximo de 100%.
- d. **Correto.** Atingiu o percentual de alerta.
- e. **Errada.** O referido Tribunal não está acima do limite prudencial e nem atingiu o limite máximo de 100%.

Gabarito: D

15.FGV/CGU/2021

A formulação de políticas públicas é um processo complexo que abarca diversas dimensões. Um dos critérios que o formulador do programa deve observar é o impacto orçamentário e financeiro da política pública que está sendo proposta. É nessa fase da análise que se verifica se o poder público dispõe de recursos para a execução da despesa requerida e se foram observados no planejamento os requisitos definidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, deve o agente público atentar para os requisitos básicos da Lei Complementar no 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sobre os princípios introduzidos pela LRF e suas implicações orçamentárias para a elaboração de políticas públicas, é correto afirmar que:

- a) é possível instituir programas de políticas públicas a partir da renúncia de receita, modalidade de financiamento em que o poder público deixa de arrecadar valores, e não necessita de compensação ou atendimento às metas fiscais previstas;
- b) a introdução de gastos na forma de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) não pode afetar o regime de metas fiscais, mas prescinde de indicação de compensação da nova receita, visto que as DOCC são fruto de lei;
- c) o princípio da compatibilidade da despesa prevista com o atingimento das metas fiscais implica a possibilidade de limitação do financiamento (temporário ou não) de políticas públicas, de acordo com os critérios definidos pela LDO;
- d) programas que instituem políticas públicas em áreas específicas, observando limites constitucionais, como saúde e educação, não são objeto de limitação de financiamento, ainda que firam o regime de metas fiscais da LDO;

e) ao gerar novas despesas, o ente responsável pelo programa deve produzir estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sendo facultativa a declaração do ordenador de despesas quanto à consonância da nova despesa com os critérios do PPA, da LDO e da LOA, visto que são públicos.

Comentário:

ESTA É DIFÍCIL!

Vejamos as alternativas.



- a) **Errada.** As renúncias das receitas necessitam comprovar pelo menos uma das situações descritas no item, ou seja, que não necessitam de compensação ou não prejudicam o atendimento às metas fiscais previstas.
- b) **Errada.** O erro do item é “prescinde”, pois a implementação de uma despesa obrigatória de caráter continuado necessita de medidas de compensação (art. 17, § 2º).
- c) **Correto.** Conforme art. 9 da LRF que trata sobre a limitação de empenho, visto que em situações que possam prejudicar o atingimento de metas o poder público lança a mão de tais limitações.
- d) **Errada.** Conforme a LRF, art. 9, § 2º, os objetos que não serão englobados na limitação de empenho são: as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
- e) **Errada.** A declaração do ordenador de despesa não é facultativa (art. 16, LRF).

Gabarito: C

16.FGV/SEFAZ-ES/2021

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa de caráter não continuado deve atender simultaneamente às seguintes condições, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- b) Demonstrar a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício.
- c) Ser compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.
- d) Ter adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

e) Não afetar as metas fiscais estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

Perceba, no comando da questão, que se trata de uma despesa de caráter **não** continuado, ou seja, aquelas que seguem o rito normal de geração de despesas previstas no art. 16 da LRF. Vejamos:

Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (alternativa B)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária (alternativa D) anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (alternativa C e E).

Repare que todas são sobre despesas normais, ou seja, aquelas de caráter **não** continuado. Prosseguindo, vamos analisar o art. 17 que trata das de caráter continuado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Pronto, a letra A é a única que é requisito da despesa de caráter continuado e por esse motivo é o nosso gabarito.

Gabarito: A

17.FGV/ IMBEL/2021

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, assinale a opção que deve ser contabilizada como Outras Despesas de Pessoal.

(A) Os proventos da aposentadoria.

(B) Os proventos de gratificações e horas extras.

- (C) Os encargos sociais e contribuições recolhidas.
- (D) O salário dos funcionários inativos e pensionistas.
- (E) O pagamento da mão de obra terceirizada para substituição de servidores e empregados públicos.

Comentário:

Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outras despesas de pessoal” (art. 18, § 1º, da LRF).

Gabarito: E

18.FGV /Câmara Municipal de Salvador /2018

As despesas correntes derivadas de ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios são consideradas, de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesas:

- a) incompatíveis com o plano plurianual;
- b) irregulares e lesivas ao patrimônio público;
- c) a classificar;
- d) obrigatórias de caráter continuado;
- e) de restos a pagar.

Comentário:

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17, *caput*, da LRF).

Gabarito: D

19.FGV / Pref. de Salvador BA/2017

À luz do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), analise as afirmativas a seguir.

- I. A expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- II. O aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar

em vigor e nos três subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III. A manutenção de ação governamental em que não haja aumento da despesa também deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentário:

I) **Correto.** Consoante o art. 16 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II) **Errado.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro é referente ao exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

III) **Errado.** A geração de despesa se refere ao aumento de despesa por meio de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Logo, está correto o que se afirma em I, apenas.

Gabarito: A

20.FGV/Pref. do Recife/2014

O Sr. J. Silva é nomeado para a Secretaria Municipal de Obras e pretende realizar determinada ação governamental que representaria impacto orçamentário por implicar aumento de despesa. O secretário está inseguro a respeito do correto procedimento orçamentário-financeiro que abrange a política pública que almeja implementar. Nesse sentido, assinale a opção correta.

a) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, bastando constar nos dois subsequentes.

- b) A criação de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes.
- c) A expansão de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, mas demanda a previsão no exercício financeiro subsequente.
- d) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- e) A criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, dispensada tal previsão quanto aos dois anos subsequentes.

Comentário:



- a) **Errada.** O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- b) **Errada.** A criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes.
- c) **Errada.** A expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes. Caso não acarrete aumento, não é geração de despesa.
- d) **Correta.** A criação de nova despesa ou expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

e) **Errada.** A criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes.

Gabarito: D

21.FGV/Assembleia Legislativa MA/2013

O Estado Beta prorrogou por mais um ano seu programa social criado para atender, durante os anos de 2009, 2010 e 2011, toda a população de usuários de drogas, que necessitasse de internação, permitindo que estes viciados fossem hospitalizados em nosocômios privados, às custas do poder público. Com base na hipótese acima, é correto afirmar que:

- a) é dispensável a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por se tratar de despesa já orçada e aprovada.
- b) é desnecessária a comprovação de sua adequação com a lei orçamentária anual, não sendo despesa nova.
- c) é despesa que estará adequada à lei orçamentária anual, havendo a comprovação de que tenha dotação específica e suficiente.
- d) é despesa que deve estar abrangida por crédito genérico, observando-se, para sua criação, os limites de endividamento do exercício.
- e) é o ordenador da despesa que tem poderes discricionários para efetivá-la sem ter que a submeter a maiores exigências, já que se trata de prorrogação de programa vigente.

Comentário:

a) e b) **Erradas.** Consoante o art. 16 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*"I - estimativa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

c) **Correta.** É adequada com a LOA a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

d) e e) **Erradas.** Para a criação dessa despesa devem ser observadas as exigências do art. 16 da LRF (citado no comentário da alternativa A).

Gabarito: C

22. FGV/Analista de Controle Interno/PE/2008

Com relação à despesa pública, analise as afirmativas a seguir:

- I. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- II. Não é considerada aumento de despesa a prorrogação da despesa criada de acordo com as regras da LC 101/2000, ainda que por prazo determinado.
- III. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados, entre outras exigências, pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

- I) **Correto.** Segundo o art. 17 da LRF, considera-se **obrigatória de caráter continuado** a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- II) **Errado.** Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. **Já a prorrogação de despesa criada por prazo determinado considera-se aumento da despesa.**
- III) **Correto.** Atos que criarem as despesas ou as aumentarem deverão ser instruídos com estimativas do impacto orçamentário-financeiro, no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Logo, os itens I e III estão corretos.

Gabarito: D

23. (FGV/APO PE/2008)

A criação, expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão considerados não-autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando:

- a) deixarem de ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- b) houver declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- c) estiverem adequados à lei orçamentária anual, com objeto de dotação específica e suficiente, ou estiverem abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
- d) estiverem compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conforme diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infringirem qualquer de suas disposições.
- e) apresentarem estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas.

Comentário:

A geração de despesas ou assunção de obrigações que não atenda ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Na alternativa A, o aumento de despesa desacompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes contraria o art. 16, I, da LRF. Assim, será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Gabarito: A

24.FGV /Câmara Municipal de Salvador/2018

Um dos limites impostos aos entes públicos pela LRF é a despesa com pessoal, individualizada por poder e órgão. No caso do Poder Legislativo Municipal que tem como referência uma Receita Corrente Líquida de R\$ 240 milhões, terá como limite de despesa com pessoal o valor de:

- a) R\$ 144 milhões;
- b) R\$ 129,6 milhões;
- c) R\$ 14,4 milhões;
- d) R\$ 7,2 milhões;
- e) R\$ 4,8 milhões.

Comentário:

ATENÇÃO, DECORE!

Na esfera municipal, o limite é de 6% da RCL para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Assim, basta calcular: 6% de 240 milhões = 14,4 milhões.

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|--|--|-----------------|---|------------|
| $\Sigma = 50\%$ | | $\Sigma = 60\%$ | | |
| | UNIÃO | ESTADOS | ESTADOS COM TCM's (BAHIA, PARÁ E GOIÁS) | MUNICÍPIOS |
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

Gabarito: C

25.FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Em um ente municipal, ao final do 2º trimestre de um exercício, a despesa total com pessoal atingiu o montante de R\$ 3.900.733.200,00, sendo que o limite máximo admitido era de R\$ 3.714.984.000,00.

De acordo com as disposições da LRF, no quadrimestre seguinte essa despesa deverá ser reduzida em:

- a) R\$ 185.749.200,00;
- b) pelo menos R\$ 46.437.300,00;
- c) pelo menos R\$ 61.916.400,00;
- d) pelo menos R\$ 92.874.600,00;
- e) no máximo R\$ 92.874.600,00.

Comentário:

O gasto total com pessoal ultrapassou o limite máximo em $3.900.733.200 - 3.714.984.000 = 185.749.200$.

Segundo o art. 23 da LRF, se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Assim, $1/3 \text{ de } 185.749.200 = 61.916.400,00$

Gabarito: C

26.FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

O Município de Pinhas, ao elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2017, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, inesperadamente descobriu que ultrapassou os 95% do limite definido no Art. 20 da LRF. Diante dessa situação, o Município ficou vedado de:

- a) contrair operação de crédito, destinada ao refinanciamento da dívida mobiliária, dando como garantia a arrecadação do próximo exercício;
- b) encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando aumentar a alíquota do imposto sobre serviços;
- c) realizar qualquer alteração de estruturas de carreiras e órgãos;
- d) conceder aumento ou reajuste a qualquer título, inclusive se derivado de determinação contratual;
- e) realizar provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Comentário:

Veja o esquema abaixo acerca do limite prudencial:

ATENÇÃO, DECORE!



| VEDAÇÕES APLICADAS NOS CASOS DE ULTRAPASSAGEM DO LIMITE PRUDENCIAL | |
|--|---|
| REGRA | EXCEÇÃO |
| concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título | salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices |
| criação de cargo, emprego ou função | |

| | |
|---|--|
| alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa | |
| provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título | ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança |
| contratação de hora extra | salvo no caso das situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias |

- a) **Errada.** A vedação à contratação de operação de crédito é em caso de limite ultrapassado, e não redução no prazo estabelecido.
- b) **Errada.** Não há vedação ao encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal visando aumentar a alíquota do imposto sobre serviços.
- c) **Errada.** É vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
- d) **Errada.** É vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição.
- e) **Correta.** É vedado o provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Gabarito: E

27. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Os dados a seguir foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de um município referente ao exercício de 2016.

Receita Corrente Líquida: 5.292.000.000

Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo: 2.698.920.000

Despesa Total com Pessoal – Poder Legislativo: 343.980.000

A partir da análise dos dados e à luz das regras fiscais aplicáveis, é correto afirmar que:

- a) ambos os poderes, individualmente, ultrapassaram o limite máximo de despesa total com pessoal;
- b) apenas o Poder Executivo ultrapassou individualmente o limite máximo de despesa total com pessoal;
- c) o Poder Legislativo ultrapassou apenas o limite prudencial;
- d) o Poder Executivo está abaixo do limite de alerta;
- e) a despesa total com pessoal consolidada do município ultrapassou o limite prudencial.

Comentário:

ESTA É DIFÍCIL!

O limite total dos municípios é de 60% em relação à RCL.



Os limites por Poder dos Municípios em relação à RCL:

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|--|--|-----------------|---|------------|
| | $\Sigma = 50\%$ | $\Sigma = 60\%$ | | |
| | UNIÃO | ESTADOS | ESTADOS COM TCM's (BAHIA, PARÁ E GOIÁS) | MUNICÍPIOS |
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

a) 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

b) 54% para o Executivo.

Limite Máximo de Despesa com Pessoal (Executivo).

$$5.292.000.000 \times 54\% = 2.857.680.000$$

Limite Máximo de Despesa com Pessoal (Legislativo).

$$5.292.000.000 \times 6\% = 317.520.000$$

O Poder Legislativo ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal (logo, ultrapassou todos os demais limites).

Limite Prudencial (95% do Limite Máximo)

$$\text{Executivo: } 2.857.680.000 \times 95\% = 2.714.796.000 \quad \text{Legislativo:}$$

$$317.520.000 \times 95\% = 301.644.000$$

O Poder Legislativo ultrapassou o limite prudencial.

Limite Alerta (90% do Limite Máximo)

$$\text{Executivo: } 2.857.680.000 \times 90\% = 2.571.912.000$$

$$\text{Legislativo: } 317.520.000 \times 90\% = 285.768.000$$

Ambos os Poderes estão acima do limite de alerta.

Limite Prudencial Total (95% dos 60% da Receita Líquida Total)

$$5.292.000.000 \times 60\% = 3.175.200.000 \times 95\% = 3.016.440.000$$

Despesa Total com Pessoal Consolidada:

$$2.698.920.000 + 343.980.000 = 3.042.900.000$$

Esse valor ultrapassa o Limite Prudencial total.

Assim:

a e b) **Erradas**. Apenas o Poder Legislativo ultrapassou individualmente o limite máximo de despesa total com pessoal.

c) **Errada**. O Poder Legislativo ultrapassou o limite prudencial e o limite máximo de despesa total com pessoal.

d) **Errada**. O Poder Executivo está acima do limite de alerta.

e) **Correta**. A despesa total com pessoal consolidada do município (3.042.900.000) ultrapassou o limite prudencial total (3.016.440.000).

Gabarito: E

28.FGV/ ALE RO/2018

O Prefeito do Município Alpha temeroso em não descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal vem consultá-lo se deve considerar o auxílio alimentação que paga, em espécie, aos funcionários da Prefeitura como estando inserido na rubrica Gastos com Pessoal. Nessa hipótese, assinale a opção que apresenta a resposta à consulta feita.

- a) Será negativa, já que esta remuneração não tem caráter obrigatório.
- b) Será positiva, por ingressar no conceito de somatório de gastos com pessoal.
- c) Será negativa, uma vez que o auxílio alimentação tem natureza indenizatória.
- d) Será negativa, posto que só integram os gastos com pessoal os valores pagos a título de salário.
- e) Será positiva, por possuir caráter compulsório para a Administração Pública Municipal.

Comentário: As despesas em caráter indenizatório, como aquelas com alimentação, não entram como despesas com pessoal. Vejamos o que integra e o que não integra:

ATENÇÃO, DECORE!

| | |
|---|----------------------------|
|  | despesas com pessoal ativo |
|---|----------------------------|

| | |
|--|--|
| COMPUTA NO CÁLCULO | despesas com pessoal inativo |
| | despesas com pensionistas |
| | encargos sociais e previdenciários |
| | auxílios: natalidade, funeral, creche, pré-escolar |
| | salário-família |
| | sentenças judiciais referentes aos últimos 12 meses |
| | despesas de exercícios anteriores (últimos 12 meses) |
| | abono de permanência |
| terceirização de mão de obra – referente à substituição de servidores/empregados | |

| | |
|------------------------|--|
| NÃO COMPUTA NO CÁLCULO | despesas de caráter indenizatório como: |
| | auxílios: alimentação, transporte e moradia |
| | ajuda de custo e diárias |
| | demissão de servidores ou empregados e incentivos à demissão voluntária |
| | convocação extraordinária do congresso nacional |
| | despesas com inativos custeadas com recursos: |
| | da arrecadação de contribuições dos segurados |
| | da compensação financeira entre o regime geral e o regime próprio de previdência social |
| | das demais receitas arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive alienação de bens e superávits |
| | terceirização de mão de obra – que não se refira à substituição de servidores/empregados |
| | despesas de exercícios anteriores referentes a períodos anteriores aos últimos 12 meses |
| | sentenças judiciais – períodos anteriores aos últimos 12 meses |

Gabarito: C

29.FGV/ALE RO/ 2018

O Estado ABC pretende firmar convênio com a União para transferência voluntária de verbas para a área de segurança pública. Contudo, a Assembleia Legislativa estadual estava descumprindo os limites com despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por mais de um ano. Por isso, a União se recusou a firmar o convênio para liberação das verbas. Diante desse quadro, e à luz da jurisprudência consolidada do STF, assinale a afirmativa correta.

- a) O Estado ABC não poderá sofrer a sanção de recusa de transferência das verbas federais em razão de ato da Assembleia Legislativa estadual, por esta última constituir um órgão autônomo.
- b) Por ser a Assembleia Legislativa estadual um órgão legislativo integrante da Administração Direta estadual, seu descumprimento dos limites com despesas de pessoal impedirá o recebimento de transferências voluntárias por parte do Estado ABC.
- c) As transferências voluntárias para o Estado ABC somente serão possíveis se o percentual excedente de despesas com pessoal for eliminado pela Assembleia Legislativa estadual nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.
- d) Caso a despesa total com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado ABC ficará impedido de receber transferências voluntárias pelo prazo de 1 (um) ano.
- e) O descumprimento dos limites com despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa estadual autoriza o Poder Executivo estadual a realizar limitação de empenho referente a esses gastos com o fim de poder receber as transferências voluntárias de verbas federais.

Comentário:

ESTA É DIFÍCIL!



De acordo com o STF, o descumprimento de limites de gastos previstos na legislação orçamentária realizado pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estaduais, órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, **não pode ensejar a inscrição do Poder Executivo do Estado-membro nos sistemas restritivos ao crédito utilizado pela União.**

Logo, o Estado ABC não poderá sofrer a sanção de recusa de transferência das verbas federais em razão de ato da Assembleia Legislativa estadual, por esta última constituir um órgão autônomo. De acordo com o STF, o descumprimento de limites de gastos previstos na legislação orçamentária realizado pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estaduais, órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, não pode ensejar a inscrição do Poder Executivo do Estado-membro nos sistemas restritivos ao crédito utilizado pela União.

Gabarito: A

30.FGV/ALE RO/2018

Um órgão público da Administração Direta implementa um programa de aposentadoria incentivada. O dirigente do órgão quer saber se a despesa concernente ao incentivo a ser pago ao servidor que aderir ao programa, deve ser incluída no cômputo dos gastos com pessoal. Sobre a dúvida do dirigente, assinale a opção que apresenta a resposta correta.

- a) Toda despesa que é paga ao servidor público da administração direta ingressa na rubrica de Gastos com Pessoal.
- b) Haverá necessidade de inserir tal despesa na rubrica de Gastos com Pessoal, se se tratar de servidor estável.

- c) Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, já que haverá redução do quadro de pessoal.
- d) Existirá obrigatoriedade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, por ser um ônus financeiro para o órgão que fará o pagamento.
- e) Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, uma vez que esta tem caráter indenizatório.

Comentário:

Na LRF:

Art. 19. (...)

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

| | |
|-------------------------------|--|
| NÃO COMPUTA NO CÁLCULO | despesas de caráter indenizatório como: |
| | auxílios: alimentação, transporte e moradia |
| | ajuda de custo e diárias |
| | demissão de servidores ou empregados e incentivos à demissão voluntária |
| | convocação extraordinária do congresso nacional |
| | despesas com inativos custeadas com recursos: |
| | da arrecadação de contribuições dos segurados |
| | da compensação financeira entre o regime geral e o regime próprio de previdência social |
| | das demais receitas arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive alienação de bens e superávits |
| | terceirização de mão de obra – que não se refira à substituição de servidores/empregados |
| | despesas de exercícios anteriores referentes a períodos anteriores aos últimos 12 meses |
| | sentenças judiciais – períodos anteriores aos últimos 12 meses |

Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, uma vez que esta tem caráter indenizatório.

Gabarito: E

No ano de 2017, o limite de gastos com pessoal do Ministério Público de um determinado Estado da Federação foi de R\$ 400 mil, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sendo assim, é correto dizer que o limite de gastos com pessoal do Judiciário desse Estado foi de

- a) R\$ 200 mil.
- b) R\$ 600 mil.
- c) R\$ 800 mil.
- d) R\$ 1 milhão
- e) R\$ 1,2 milhão.

Comentário:

Limite de Gastos do MP = 2% da RCL = 400 mil.

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|--|---|-----------------|---|------------|
| $\Sigma = 50\%$ | | $\Sigma = 60\%$ | | |
| | UNIÃO | ESTADOS | ESTADOS COM TCM's (BAHIA, PARÁ E GOIÁS) | MUNICÍPIOS |
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

Limite de pessoal do Judiciário = 6% da RCL = triplo do MP = R\$ 1,2 milhão.

Gabarito: E

32.FGV / CGM Niterói/2018

Com relação às despesas com pessoal, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() O auxílio moradia está inserido no limite das despesas com pessoal, conforme o Art. 18 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo parte da chamada Folha de Pagamentos.

() O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e vinte dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, é anulável, podendo ser denunciado por qualquer cidadão.

() No atendimento aos limites da despesa com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não serão computados os gastos relativos a incentivos à demissão voluntária.

Assinale a opção que indica a sequência correta, segundo a ordem apresentada.

a) F – F – V.

b) V – F – F.

c) V – V – F.

d) F – F – F.

e) V – F – V.

Comentário:

(F) O auxílio moradia não está inserido no limite das despesas com pessoal, conforme o art. 18 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois se trata de uma despesa indenizatória.

(F) É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, *caput*, II, da LRF).

(V) No atendimento aos limites da despesa com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não serão computados os gastos relativos a incentivos à demissão voluntária (art. 19, § 1º, II, da LRF).

Logo, a sequência correta é F – F – V.

Gabarito: A

33.FGV/COMPESA/2018 - Adaptada

A Lei Complementar 101, de 2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estipulou um limite para a despesa com pessoal de cada ente federativo, visando possibilitar uma adequada aplicação da receita corrente líquida pública. Considerando o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, assinale a opção que indica a porcentagem máxima da Receita Corrente Líquida a ser gasta com pessoal, sem violar as regras da LRF.

a) 40,9%;

b) 45,0%;

c) 49,0%;

- d) 50,1%;
- e) 60,0 %.

Comentário:

A questão foi adaptada apenas em uma das alternativas, pois não havia resposta correta na questão original.

ATENÇÃO, DECORE!



| LIMITES POR ESFERA | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| Legislativo (TCU): 2,5% | Legislativo (TCE): 3% | Legislativo (TCM): 6% |
| Judiciário: 6% | Judiciário: 6% | |
| Executivo: 40,9% | Executivo: 49% | Executivo: 54% |
| MPU: 0,6% | MPE: 2% | |

Gabarito: C

34.(FGV/ALERJ/2017)

Imagine, por hipótese, que a Assembleia Legislativa descumpriu o limite individual de despesas a ela determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000). Em razão desse fato, a União impôs ao Poder Executivo do Estado restrições em matéria de realização de operações de crédito por descumprimento da LRF. A esse respeito e à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a União:

- a) não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois é necessária a deliberação da matéria na Assembleia Legislativa, em razão da autonomia dos Estados-membros e da ausência de hierarquia entre os entes federados;
- b) não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois a independência e autonomia entre os Poderes impede que um poder interfira sobre o outro quanto ao uso dos recursos públicos destinados a cada um deles;
- c) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois este é o responsável pela consolidação e elaboração do orçamento de todos os Poderes e órgãos autônomos;

- d) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois o limite de despesas previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser globalmente considerado para efeito de restrições e sanções;
- e) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois este poderá contingenciar a entrega de recursos ao Poder ou órgão autônomo que descumprir os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DESPENCA NA PROVA!



Comentário:

De acordo com o STF, o descumprimento de limites de gastos previstos na legislação orçamentária realizado pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estaduais, órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, não pode ensejar a inscrição do Poder Executivo do Estado-membro nos sistemas restritivos ao crédito utilizado pela União. Essa decisão do STF foi tomada no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 829/DF. O entendimento da Corte foi no sentido de que, embora exista a necessidade de observância dos limites fiscais pelos demais Poderes e órgãos autônomos, não é cabível a inclusão do Executivo Estadual nos cadastros de inadimplentes da União em virtude do descumprimento desses limites por parte dos Poderes e órgãos autônomos.

Logo, a União não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois a independência e autonomia entre os Poderes impede que um poder interfira sobre o outro quanto ao uso dos recursos públicos destinados a cada um deles.

Gabarito: B

35.FGV/ALERJ/2017

Em um determinado Estado-membro da Federação, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo ultrapassou os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000). Em razão disso, decidiu-se pela redução temporária da jornada de trabalho dos servidores desse poder como forma de diminuir custos. Diante desse quadro, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- a) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, conforme previsão do art. 23, §2º da LRF ("É facultada a

redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária");

b) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, ainda que sem adequação dos vencimentos à nova carga horária, como medida excepcional e temporária para alcançar a redução da despesa com pessoal;

c) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, em razão de aplicação do princípio do equilíbrio fiscal, como medida excepcional e temporária para alcançar a redução da despesa com pessoal;

d) não é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, por violação ao direito adquirido a regime jurídico;

e) não é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, por ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos do servidor público.

Comentário:

De acordo com a CF/1988, a regra é que o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis. O princípio da irredutibilidade de vencimentos do servidor público impede a redução permanente ou temporária dos seus vencimentos de forma unilateral. Isso significa que não é permitido reduzir a remuneração dos servidores públicos sem uma justificativa legal e sem a devida contrapartida.

Gabarito: E

36.FGV/SEPOG RO/2017

Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como

a) outras despesas de pessoal.

b) outras despesas contratuais.

c) restos a pagar.

d) despesas extraordinárias.

e) despesas continuadas.

Comentário:

São também despesas com pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Gabarito: A

37. FGV/IBGE/2017

Entre as disposições mais relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal para o controle das finanças públicas, está a definição de limites para despesa com pessoal por poder e órgão. Considerando os limites estabelecidos para entes municipais, para uma receita corrente líquida de R\$ 720 milhões, o limite prudencial para a despesa com pessoal no âmbito do poder legislativo é:

- a) 17.100.000,00;
- b) 18.000.000,00;
- c) 38.880.000,00;
- d) 41.040.000,00;
- e) 43.200.000,00.

Comentário:

Limite do Poder Legislativo = 6% da RCL = 6% de R\$ 720 Mi = R\$43,2 Mi

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|--|--|-----------------|---|------------|
| $\Sigma = 50\%$ | | $\Sigma = 60\%$ | | |
| | UNIÃO | ESTADOS | ESTADOS COM TCM's (BAHIA, PARÁ E GOIÁS) | MUNICÍPIOS |
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

Limite prudencial = 95% do limite = 95% de R\$43,2 Mi = R\$41,04 Mi = 41.040.000,00

Gabarito: D

38. FGV/ALERJ/2017

Em um determinado ente estadual, o limite da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Legislativo é de 60% para a Casa Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. Sabendo-se que

ao final do terceiro quadrimestre do último exercício financeiro encerrado, o ente estadual apurou uma receita corrente líquida de R\$ 51,25 bilhões, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa corresponde a:

- a) R\$ 922.500.000;
- b) R\$ 1.025.000.000;
- c) R\$ 1.537.500.000;
- d) R\$ 1.845.000.000;
- e) R\$ 3.075.000.000.

Comentário:

Na esfera estadual, o limite é de 3% da RCL para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado. Assim, basta calcular: 3% da RCL = 3% de R\$ 51,25 bilhões = 1,5375 Bilhões. Normalmente a questão terminaria aqui, pois pediria o limite do Poder Legislativo Estadual. Entretanto, esse não foi o pedido da questão.

Desse valor encontrado (e não em relação à RCL), a questão convencionou que 60% iriam para a Assembleia Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. E a questão pede o limite da Assembleia Legislativa.

DESPENCA NA PROVA!

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|---|---|-----------------|---|------------|
|  $\Sigma = 50\%$ | | $\Sigma = 60\%$ | | |
| | UNIÃO | ESTADOS | ESTADOS COM TCM's (BAHIA, PARÁ E GOIÁS) | MUNICÍPIOS |
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

ESTA É DIFÍCIL!

Assim: 60% de 1,5375 Bilhões = 0,9225 Bilhões = R\$ 922.500.000



Logo, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa corresponde a R\$ 922.500.000.

Gabarito: A

39.FGV /Pref. de Paulínia/2016

De acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como

- a) despesas não operacionais.
- b) despesas fiscais.
- c) outras despesas de pessoal.
- d) despesas de encargos sociais.
- e) outras despesas operacionais.

Comentário:

Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “outras despesas de pessoal” (art. 18, § 1º, da LRF).

Gabarito: C

(FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ - 2016) Os dados apresentados abaixo referem-se à execução do orçamento de um Estado da Federação, apurado no último quadrimestre do exercício de 2x15.

Receitas arrecadadas R\$ milhares

Correntes 722.410,00

Capital 101.790,00

Extraorçamentárias 9.685,00

Das receitas arrecadadas deve-se considerar:

Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 22.880,00

Receitas destinadas à formação do FUNDEB 86.450,00

Receitas destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 13.650,00

Receitas destinadas ao Custeio de Pensões Militares 2.990,00

Receitas destinadas à restituição de depósitos em garantia 4.095,00

Receitas destinadas ao pagamento de Antecipação da Receita 5.000,00

40. Considerando os dados apresentados para apuração da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2x15, a despesa total com pessoal do Ministério Público Estadual tem como limite prudencial, em milhares de reais, o valor de:

- a) 3.578,64;
- b) 4.192,92;
- c) 10.735,92;
- d) 11.332,36;
- e) 11.928,80.

Comentário:

ESTA É DIFÍCIL!

Receitas correntes: 722.410,00



Deduções previstas na LRF:

Receitas destinadas a **transferências constitucionais obrigatórias** 22.880,00

Receitas destinadas à formação do FUNDEB 86.450,00

Receitas destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 13.650,00

Receitas destinadas ao Custeio de Pensões Militares 2.990,00

Total de deduções = **125.970,00**

RCL = Receitas correntes – deduções

RCL = 722.410,00 - 125.970,00

RCL = 596.440,00

Limite de pessoal do MP = 2% da RCL = 2% de 596.440 = 11.928,80.

Gabarito: D

41. No caso de descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Ministério Público Estadual apurado, este ente:

- a) deverá eliminar o percentual excedente no quadrimestre seguinte;
- b) poderá exonerar servidores não estáveis;
- c) poderá receber apenas transferências voluntárias;
- d) receberá alerta do respectivo tribunal de contas;
- e) terá que reduzir em pelo menos 50% as despesas com cargos em comissão.

Comentário: No caso de descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal:

DESPENCA NA PROVA!



- a) **Errada.** Deverá eliminar o percentual excedente **nos dois quadrimestres** seguintes.
- b) **Correta.** Para o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências (são os §§ 3º e 4º, do art. 169, da CF/1988):
- *Redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.*
 - *Exoneração dos servidores não estáveis.*
 - *Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.*
- c) **Errada.** Como regra, **não** poderá receber apenas transferências voluntárias.
- d) **Errada.** O alerta do respectivo tribunal de contas ocorre quando a despesa total com **pessoal atinge 90%** do limite máximo.
- e) **Errada.** Terá que reduzir em **pelo menos 20%** as despesas com cargos em comissão.
- Gabarito: B

42.FGV/TJ SC/2015

Ao final de um determinado exercício, o Estado de Santa Catarina apurou o montante de R\$ 5,7 bilhões de Receita Corrente Líquida. A partir dessa referência, o limite prudencial da despesa total com pessoal do Poder Judiciário naquele exercício é (em milhões de reais):

- a) 114;
- b) 171;
- c) 307,8;
- d) 324,9;
- e) 342.

Comentário:

Limite do Poder Judiciário = 6% da RCL = 6% de R\$5,7bi = R\$342mi

Limite prudencial = 95% do limite = 95% de R\$342 mi = R\$324,9 mi

Gabarito: D

43.FGV/ TJ RO/2015

Os dados apresentados abaixo referem-se à execução do orçamento de um Estado da Federação, nos doze meses do exercício de 2x14.

Arrecadação de Receitas (R\$) milhares

Correntes 555.700,00

Capital 78.300,00

Extraorçamentárias 7.450,00

Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 17.600,00

Receitas destinadas à formação do FUNDEB 66.500,00

Contribuições destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 10.500,00

Receitas destinadas a Custeio de Pensões Militares 2.300,00

Recursos para restituição de depósitos em garantia 3.150,00

Considerando os dados apresentados para apuração da Receita Corrente Líquida, e que no exercício de 2x14 a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do citado Estado da Federação foi de R\$ 25.123,00, verifica-se que esse Poder:

- a) atingiu o limite máximo para despesa com pessoal;
- b) atingiu o limite prudencial para despesa com pessoal;
- c) atingiu o limite de alerta para despesa com pessoal;
- d) não atingiu nenhum dos limites para despesa com pessoal;
- e) não poderá criar cargo, emprego ou função.

Comentário:

Receitas correntes: 555.700,00

ESTA É DIFÍCIL!



Deduções previstas na LRF:

Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 17.600,00

Receitas destinadas à formação do FUNDEB 66.500,00

Contribuições destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 10.500,00

Receitas destinadas a Custeio de Pensões Militares 2.300,00

Total de deduções = 96.900,00

RCL = Receitas correntes – deduções

RCL = 555.700,00 - 96.900,00

RCL = 458.800,00

| LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL POR PODER E ENTES | | | | |
|--|-------|---------|-------------|-----------|
| Σ = 50% | | Σ = 60% | | |
| | UNIÃO | ESTADO | ESTADOS COM | MUNICÍPIO |

| | | S | TCM's (BAHIA, PARÁ E GOIÁS) | S |
|--------------------|---|-----|-----------------------------|-----|
| EXECUTIVO | 40,9% SUBDIVISÃO: DF + EX-TERRITÓRIOS: 3% DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES: 37,9% | 49% | 48,6% | 54% |
| LEGISLATIVO | 2,5% | 3% | 3,4% | 6% |
| JUDICIÁRIO | 6% | 6% | 6% | - |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,6% | 2% | 2% | - |

Limite de pessoal do Poder Judiciário = 6% da RCL = 6% de 458.800 = 27.528,00.

Limite prudencial do Poder Judiciário = 95% do limite total = 95% de 27.528,00 = 26.151,60.

Limite de alerta do Poder Judiciário = 90% do limite total = 90% de 27.528,00 = 24.775,20.

Despesa do Poder Judiciário dada pela questão = 25.123,00

Logo, o Poder Judiciário atingiu apenas o limite de alerta para despesa com pessoal, o que não gera nenhuma sanção.

Gabarito: C

44.FGV/TJ SC/2015

A despesa total com pessoal de um órgão ultrapassou o limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal no segundo quadrimestre de 2011, em R\$ 75.000,00. Considerando exclusivamente as informações dadas e as normas para recondução ao limite, o órgão deverá:

- eliminar ao menos 10% do excedente no quadrimestre subsequente;
- eliminar pelo menos 1/3 do excesso até o primeiro quadrimestre de 2012;
- eliminar todo o excedente até o final do exercício em que o limite foi ultrapassado;
- reduzir o excedente em pelo menos R\$ 37.500,00 até o final do exercício;
- reduzir todo o excedente até o primeiro quadrimestre de 2012.

Comentário:

ESTA É DIFÍCIL!



a) **Errada.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (art. 23 da LRF).

- b) **Errada**. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (no caso em tela, até o terceiro quadrimestre de 2011).
- c) **Errada**. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (art. 23 da LRF).
- d) **Errada**. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (no caso em tela, o 1º quadrimestre é o final do exercício, e pelo menos um terço de R\$ 75.000 é R\$ 25.000).
- e) **Correta**. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes (no caso em tela, até o 1º quadrimestre de 2012), sendo pelo menos um terço no primeiro (art. 23, da LRF).

Gabarito: E

45.FGV/DPE RO/2015

Ao final do exercício de 2014, o Estado de Rondônia apurou uma receita corrente líquida de R\$ 5,5 bilhões. Em decorrência dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do Estado está limitada a:

- a) R\$ 330 milhões;
- b) R\$ 165 milhões;
- c) R\$ 137,5 milhões;
- d) R\$ 110 milhões;
- e) R\$ 33 milhões.

Comentário:

Na esfera estadual, o limite é de 6% da RCL para o Poder Judiciário. Assim, basta calcular: 6% de 5,5 bilhões = 330 milhões.

Gabarito: A

46.FGV/TJ RO/2015

O Tribunal de Justiça de um ente da Federação ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal, que era de R\$ 1.740.000,00. O limite foi ultrapassado em R\$ 210.000,00, no segundo

quadrimestre de 2x12. De acordo com as disposições da LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o órgão deverá eliminar:

- a) pelo menos R\$ 70.000,00 até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- b) pelo menos R\$ 105.000,00 até o final do terceiro quadrimestre de 2x12;
- c) todo o excesso até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- d) todo o excesso até o final do segundo quadrimestre de 2x13;
- e) todo o excesso no quadrimestre seguinte ao descumprimento do limite.

Comentário:

O gasto total com pessoal ultrapassou o limite máximo em R\$ 210.000,00.

Segundo o art. 23 da LRF, se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites (ocorreu no 2º quadrimestre de 2x12), o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes (até o final do 1º quadrimestre de 2x13), sendo pelo menos um terço no primeiro (no 3º quadrimestre de 2x12 deve ser eliminado: $1/3$ de 210.000,00 = 70.000,00).



Logo, o órgão deverá eliminar:

- pelo menos R\$ 70.000,00 até o final do terceiro quadrimestre de 2x12;
- todo o excesso até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;

Gabarito: C

47.FGV/Pref. de Cuiabá MT / 2014

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os valores dos contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como:

- a) despesas de serviços de terceiros.
- b) outras despesas de serviços de terceiros.
- c) outras despesas gerais.
- d) despesas de pessoal.
- e) outras despesas de pessoal.

Comentário:

São também despesas com pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Gabarito: E

48.FGV /Câmara do Recife/2014

Um município, ao final de um determinado exercício, apurou o montante de 48 milhões de receita corrente líquida. Os valores máximos da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo NÃO poderão ultrapassar, respectivamente:

- a) 12.960.000,00 e 1.440.000,00;
- b) 15.552.000,00 e 1.728.000,00;
- c) 21.600.000,00 e 2.400.000,00;
- d) 25.920.000,00 e 2.880.000,00;
- e) 43.200.000,00 e 2.880.000,00.

Comentário:

No âmbito municipal, os valores máximos da despesa com pessoal são:

- Poder Executivo = 54% da RCL = 54% de 48 mi = 25.920.000,00

- Poder Legislativo = 6% da RCL = 6% de 48 mi = 2.880.000,00

Gabarito: D

49.FGV /Pref. do Recife/2014

O Prefeito de determinado Município quer saber como deve ser enquadrada a contratação de pessoal realizada mediante credenciamento, ou seja, foi estabelecido o preço do serviço, e a Prefeitura pretende contratar os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo viável, na hipótese, competição, e tendo sido obedecidos os requisitos constitucionais e legais.

Nesta hipótese, tal contratação deve compor:

- a) a rubrica "outras despesas de pessoal", em havendo substituição de servidores ou empregados públicos.
- b) a rubrica "outras despesas de pessoal", mesmo que as atividades desempenhadas pelos contratados sejam acessórias às que competem ao órgão ou entidade contratante.
- c) a rubrica "outras despesas correntes", quando o serviço público a ser prestado possibilitar uma pluralidade de contratos simultâneos.
- d) a rubrica "outras despesas de pessoal", se o cargo ocupado não estiver incluído no Plano de Cargos e Salários do Município.
- e) a rubrica "outras despesas correntes", caso a contratação caracterize relação direta de emprego.

DESPENCA NA PROVA!



Comentário:

São também despesas com pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. Serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Gabarito: A

50.FGV / Pref. de Cuiabá/ 2014

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assinale a afirmativa correta.

- a) Estabelece que os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público não se sujeitam às obrigações da lei, uma vez que possuem autonomia administrativa e financeira.
- b) Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo que suas disposições obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- c) Estabelece que a despesa total com pessoal não pode exceder a 80% do limite, vedando o órgão que incorreu no excesso a criação de cargo, emprego ou função.
- d) Estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem se submeter a suas disposições.
- e) Estabelece os limites da despesa total com pessoal para a União, os Estados e os Municípios em 50% da receita corrente líquida, em cada período de apuração.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da matéria

- a) **Errada.** A LRF estabelece que os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público se sujeitam às obrigações da lei.

- b) **Correta.** A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo que suas disposições obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- c) **Errada.** A LRF estabelece que a despesa total com pessoal não pode exceder a 95% do limite, vedando o órgão que incorreu no excesso a criação de cargo, emprego ou função.
- d) **Errada.** A LRF estabelece que as empresas estatais dependentes devem se submeter a suas disposições.
- e) **Errada.** A LRF estabelece o limite da despesa total com pessoal para a União em 50% da receita corrente líquida, em cada período de apuração. Entretanto, o limite para os Estados e os Municípios é de 60%.

Gabarito: B

51.FGV/ TCE BA/2013

O valor apurado da receita corrente líquida de um Estado da Federação, em determinado período, foi de 200 bilhões de reais. Considerando o que define a Lei de Responsabilidade Fiscal para a despesa total com pessoal, caberá ao Poder Legislativo Estadual, incluindo o Tribunal de Contas, o valor de

- a) 4 bilhões.
b) 5 bilhões.
c) 6 bilhões.
d) 7 bilhões.
e) 12 bilhões

Comentário:

Na esfera estadual, para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, as despesas com pessoal não poderão exceder o percentual de 3% (três por cento) da receita corrente líquida – RCL. Assim, se a RCL foi de R\$ 200 bilhões, 3% desse valor representa R\$ 6 bilhões.

Gabarito: C

52.FGV/ SEFAZ RJ/2011

No tocante às despesas com seguridade social, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) É necessária a indicação da fonte de custeio.
b) É necessária a declaração de que não afetará as metas fiscais.

- c) É obrigatória a apresentação de medidas de compensação.
- d) É obrigatória a apresentação de memória de cálculo.
- e) É dispensada a compensação em caso de expansão qualitativa do atendimento e dos serviços prestados.

Comentário:

Na LRF:

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

*§ 1º É **dispensada** da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:*

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

*II - **expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;***

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

Logo, não é dispensada a compensação em caso de expansão qualitativa do atendimento e dos serviços prestados.

Gabarito: E

53.FGV /SEFAZ RJ/2011

No tocante à despesa total com pessoal, caso ela ultrapasse os limites deferidos na LRF, o percentual excedente deverá ser eliminado

- a) nos dois semestres seguintes.
- b) nos dois quadrimestres seguintes.
- c) nos três quadrimestres seguintes.
- d) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos metade no primeiro.
- e) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos dois terços no primeiro.

Comentário:

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro (art. 23 da LRF).

Gabarito: B

54.FGV/CAERN/2010

Se no decorrer de um determinado exercício financeiro o montante apurado da despesa com pessoal do Poder Executivo de um Estado da Federação ultrapassar o limite estabelecido na LRF, além da implantação das medidas para contê-las, o excedente deverá ser eliminado, obrigatoriamente, no seguinte prazo:

- a) No mês seguinte.
- b) Nos dois bimestres seguintes.
- c) Nos dois quadrimestres seguintes.
- d) No trimestre seguinte.
- e) No semestre seguinte.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



Limite ultrapassado (*caput* do art. 23 da LRF): se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 20, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da CF/1988.

Gabarito: C

55.FGV /SAD PE/2008

Assinale a alternativa que indique corretamente a despesa que será computada na verificação do atendimento dos limites definidos no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Relativas a incentivos à demissão voluntária.
- b) Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição.
- c) Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, por exemplo.
- d) Relativas à remuneração do chefe do Poder Executivo.
- e) De indenização por demissão de servidores ou empregados.

Comentário:

Na despesa total com pessoal, para fins de verificação dos limites definidos na LRF, **não será(ão) computada(s) a(s) despesa(s):**

- Com indenização por demissão de servidores ou empregados.
- Relativas a incentivos à demissão voluntária.

- Com convocação extraordinária do Congresso Nacional (a Emenda Constitucional 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação do Congresso Nacional).
(...)

Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da CF/1988;
- Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Vejamos as despesas que computam:

| | |
|--------------------|--|
| COMPUTA NO CÁLCULO | despesas com pessoal ativo |
| | despesas com pessoal inativo |
| | despesas com pensionistas |
| | encargos sociais e previdenciários |
| | auxílios: natalidade, funeral, creche, pré-escolar |
| | salário-família |
| | sentenças judiciais referentes aos últimos 12 meses |
| | despesas de exercícios anteriores (últimos 12 meses) |
| | abono de permanência |
| | terceirização de mão de obra – referente à substituição de servidores/empregados |

As despesas relativas à remuneração do chefe do Poder Executivo ou a membro de qualquer poder entram no cálculo das despesas com pessoal.

Gabarito: D

56.FGV/APO PE/2008

Os limites máximos permitidos para despesas com pessoal no âmbito estadual, especificamente no Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e no Ministério Público, considerando a receita corrente líquida no valor de R\$ 8.500.000, são, respectivamente:

- 510.000 / 255.000.
- 416.650 / 170.000.
- 170.000 / 510.000.
- 255.000 / 170.000.
- 212.500 / 51.000.

Comentário:

| LIMITES POR ESFERA | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| Legislativo (TCU): 2,5% | Legislativo (TCE): 3% | Legislativo (TCM): 6% |
| Judiciário: 6% | Judiciário: 6% | |
| Executivo: 40,9% | Executivo: 49% | Executivo: 54% |
| MPU: 0,6% | MPE: 2% | |

A questão pede os limites máximos permitidos para despesas com pessoal no âmbito estadual, considerando a receita corrente líquida (RCL) de R\$ 8.500.000:

- No Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas: **3% da RCL = R\$ 255.000,00**
- No Ministério Público: **2% da RCL: R\$ 170.000,00.**

Logo, para uma RCL de R\$ 8.500.000,00, os limites máximos permitidos para as despesas com pessoal no âmbito estadual, especificamente no Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, é de R\$ 255.000,00; e no Ministério Público é de R\$ 170.000,00.

Gabarito: D

LISTA DE QUESTÕES

1. CESGRANRIO - Ana Desenv (AgeRIO)/AgeRIO/Gestão, Administração e Planejamento/2023

Um integrante da comissão de orçamento de órgão público busca analisar as despesas continuadas.

De acordo com a Lei Complementar no 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a

- a) dois exercícios
- b) trinta dias
- c) quatro meses
- d) vinte horas
- e) três anos

2. CESGRANRIO - Tec (UNIRIO)/UNIRIO/Contabilidade/2019

Para fins de controle das despesas públicas que promova uma gestão equilibrada dos gastos, a LRF impôs limite quanto à despesa de pessoal, que consiste em um dos principais gastos públicos. Esse limite foi definido por poderes pela Lei de Responsabilidade para maior responsabilização dos gestores.

Considerando a composição da administração pública federal, um órgão que tem suas despesas com pessoal incluídas no limite atribuído ao Poder Executivo (40,9% da RCL) é a(o)

- a) Controladoria Geral da União
- b) Ministério Público Federal
- c) Supremo Tribunal Federal
- d) Tribunal Regional Federal
- e) Tribunal de Contas da União

3. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a LRF estabeleceu limites para a despesa com pessoal dos entes públicos.

Considerada uma Receita Corrente Líquida (RCL) na União de R\$ 2 bilhões de reais, a despesa com pessoal atingirá o limite prudencial com o valor de

- a) R\$ 1,2 bilhão
- b) R\$ 1,08 bilhão
- c) R\$ 1 bilhão
- d) R\$ 950 milhões
- e) R\$ 900 milhões

4. CESGRANRIO - AGC (EPE)/EPE/Tecnologia da Informação/2014

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi considerada uma Lei nacional aplicável a todas as esferas de governo, criando limitações aos administradores públicos de todos os matizes e estabelecendo severas sanções para o seu descumprimento.

No caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias será acompanhada de declaração do

- a) chefe do executivo
- b) ordenador de despesa
- c) gerente geral do órgão
- d) controlador orçamentário interno
- e) fiscal orçamentário externo

GABARITO

1. A
2. A
3. D
4. B

LISTA DE QUESTÕES - FGV

1. FGV /Pref Niterói/2023

A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei de Responsabilidade Fiscal define que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida nela definidos.

Considerando o exposto, tais percentuais da receita corrente líquida previstos em lei que NÃO podem ser excedidos são:

- a) União: 50% e Municípios: 60%;
- b) União e Estados: 60%;
- c) Estados e Municípios: 50%;
- d) União, Estados e Municípios: 50%;
- e) União, Estados e Municípios: 60%.

2. FGV/TCE ES/2023

Ao final do segundo quadrimestre de um dado exercício financeiro, um ente estadual apurou o montante de R\$ 20 bilhões como Receita Corrente Líquida (RCL). Após receber as informações periódicas para acompanhamento da gestão fiscal, o tribunal de contas do referido Estado emitiu um alerta para o presidente da Assembleia Legislativa em decorrência do montante registrado como despesa de pessoal no âmbito do Poder Legislativo daquele ente federativo.

Para que o tribunal de contas emitisse o alerta, foi suficiente que a despesa total com pessoal do período, no âmbito do Poder Legislativo, ultrapassasse o valor de:

- a) R\$ 360.000.000,00;
- b) R\$ 450.000.000,00;
- c) R\$ 540.000.000,00;

- d) R\$ 570.000.000,00;
- e) R\$ 1.080.000.000,00.

3. FGV /CGM RJ/2023

Os critérios e limites para controle da despesa total com pessoal são tratados na Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com a referida lei complementar, dada a relevância da despesa com pessoal na composição dos gastos públicos, a verificação do cumprimento dos limites desse tipo de despesa:

- a) cabe ao Poder Legislativo a partir das prestações de contas anuais;
- b) é apresentada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c) é prerrogativa exclusiva das instâncias de controle interno;
- d) inclui-se entre as competências da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) será realizada ao longo do exercício financeiro, ao final de cada quadrimestre.

4. FGV/SEN/2022

Um dos requisitos para a apresentação de proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é que

- a) inclua cláusula de vigência de no máximo cinco anos, no caso de concessão, renovação ou ampliação de benefícios tributários.
- b) designe órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto ao alcance das metas e dos objetivos estabelecidos.
- c) proposições legislativas que alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes ou de domiciliados no exterior ficam dispensados de medida compensatória.
- d) a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser acompanhada de comprovação de que as metas de resultados fiscais não serão afetadas.
- e) a criação ou aumento de despesa deverá ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, especificamente no exercício em que entrar em vigor e no subsequente.

5. FGV /TCE TO/2022

Ao final do primeiro quadrimestre de um dado exercício, a Receita Corrente Líquida (RCL) de um ente estadual totalizou R\$ 10 bilhões.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, deve indicar, no anexo relativo à despesa com pessoal, que:

- a) naquele quadrimestre o limite máximo da despesa é de R\$ 75 milhões;
- b) nos últimos doze meses o limite máximo de referência equivale a R\$ 300 milhões;
- c) o limite de alerta equivale a R\$ 225 milhões no referido período;
- d) o limite prudencial será apurado somente no último quadrimestre do exercício;
- e) tais gastos podem atingir até R\$ 600 milhões sem comprometer os limites fiscais.

6. FGV /TCE TO/2022

Ao final de um determinado período de apuração, um estado da federação apurou uma Receita Corrente Líquida de R\$ 12 bilhões.

A partir das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual de despesa total com pessoal do tribunal de contas do referido ente:

- a) deve se limitar a 2,5% da RCL;
- b) está limitado a 2% da RCL;
- c) corresponde a 0,6% da RCL;
- d) é apurado de forma consolidada com o Poder Executivo;
- e) é definido juntamente com o do Poder Legislativo.

7. FGV /TCE TO/2022

Em 2022, último ano de mandato do governador do Estado Gama, apurou-se que, no primeiro quadrimestre, a despesa total com pessoal do Poder Executivo estadual alcançou o percentual de 49,5% da receita corrente líquida (RCL).

Diante dessa apuração feita ao final do primeiro quadrimestre de 2022 e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. O Poder Executivo fica impedido de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente.
- II. O Poder Executivo fica impedido de receber transferências obrigatórias.
- III. Os Poderes do Estado Gama ficam impedidos de alterar a estrutura de carreira dos servidores que implique aumento de despesa.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente III;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.

8. FGV/MP-SC/2022

Um dos limites de gastos definido na Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à despesa total com pessoal, que é monitorada durante o exercício com base na Receita Corrente Líquida (RCL), a partir de informações divulgadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Considerando como referência uma RCL de R\$ 30 bilhões ao final do primeiro quadrimestre de um exercício, se o Ministério Público de um dado estado da federação apurou, no mesmo período de referência, uma despesa total com pessoal de R\$ 550 milhões, deverá:

- a) eliminar o excedente nos dois quadrimestres seguintes para retornar ao limite;
- b) observar as regras e vedações para descumprimento de limite prudencial;
- c) propor ajustes no cronograma de execução de desembolso, para não afetar o cumprimento das metas fiscais;
- d) ser alertado pelo respectivo tribunal de contas quanto ao comprometimento de recursos com despesas com pessoal;
- e) solicitar suplementação da dotação orçamentária para pagamento de pessoal, por ser despesa obrigatória.

9. FGV/MP-SC/2022

Ao elaborar os instrumentos orçamentários, principalmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, os entes públicos deverão estar atentos aos impactos das chamadas despesas obrigatórias de caráter continuado. Acerca de tais despesas, analise os itens a seguir.

I. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa que gere obrigação legal de execução por um período mínimo equivalente à vigência do Plano Plurianual.

II. Ao tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a LRF se refere expressamente apenas a despesas correntes.

III. Uma despesa obrigatória de caráter continuado pode ser derivada de um ato administrativo normativo.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) III;
- c) I e II;
- d) I e III;
- e) II e III.

10.FGV/TJ-DFT/2022

No orçamento de um dado exercício financeiro, um Tribunal de Justiça tinha como limite máximo de despesa com pessoal o montante de R\$ 980 milhões.

O referido órgão deverá receber um alerta do Tribunal de Contas após a apuração do quadrimestre em que a despesa total com pessoal ultrapassar:

- a) R\$ 490 milhões;
- b) R\$ 588 milhões;
- c) R\$ 882 milhões;
- d) R\$ 931 milhões;
- e) R\$ 980 milhões.

11.FGV/TCE-AM/2021

Ao analisar a observância do limite de despesa total com pessoal de certo Município, Auditor do TCE encontrou o seguinte quadro:

1. não se contabilizava como despesa de pessoal a parcela não paga da remuneração bruta dos servidores que ultrapassava o teto constitucional do Art. 37, XI, CRFB/1988;
2. os valores dos contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos eram contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal";
3. a despesa total com pessoal atingia o percentual de 59,5% da receita corrente líquida.

A esse respeito, é correto afirmar que:

- a) os procedimentos previstos nos nºs 1, 2 e 3 acima estão corretos.
- b) os procedimentos previstos nos nºs 2 e 3 acima estão corretos, mas o procedimento previsto no nº 1 está incorreto.
- c) o procedimento previsto no nº 3 acima está correto, mas os procedimentos previstos nos nºs 1 e 2 estão incorretos.
- d) os procedimentos previstos nos nºs 1 e 3 acima estão corretos, mas o previsto no nº 2 está incorreto.
- e) os procedimentos previstos nos nºs 1, 2 e 3 acima estão incorretos.

12. (FGV/CGU - 2021) As despesas de pessoal da Administração Pública são recorrentemente apontadas como uma das principais causadoras do agravamento da situação fiscal do Estado. No entanto, por se traduzirem em despesas obrigatórias, há pouca margem para o gestor público dispor sobre elas.

Com relação a essa espécie de despesa pública, é correto afirmar que:

- a) é válida a conduta de gestor público que aprova novo plano de carreira de servidores efetivos, nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato, com o consequente aumento das despesas de pessoal, mas que possui previsão expressa de que as parcelas remuneratórias somente serão implementadas após o referido período impeditivo;
- b) é adequada a conduta de um gestor público que, para reduzir as despesas de pessoal que extrapolaram os limites estabelecidos em lei complementar, resolve reduzir temporariamente a jornada de trabalho dos servidores com a consequente adequação dos vencimentos à nova carga horária, já que se trata de medida menos restritiva que a exoneração de servidores estáveis
- c) o gestor público que não observa a vedação no sentido de ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do

mandato ou da legislatura, estará sujeito ao enquadramento de sua conduta como ato de improbidade administrativa, mas não como crime, por ausência de tipificação legal;

d) é indevida a conduta de chefe do Poder Executivo que exige que os demais Poderes e Órgãos Independentes passem a apurar, na aplicação dos limites de despesas com pessoal, os gastos dos seus respectivos servidores inativos e pensionistas;

e) a Lei Complementar nº 178/2021 instituiu uma nova regra de retorno aos parâmetros legais das despesas de pessoal, direcionada aos Poderes e Órgãos que estiverem com os limites extrapolados até o término do exercício financeiro da publicação da referida lei.

13. (FGV/CGU - 2021) Um servidor da área de controle estava analisando a Demonstração de Despesa com Pessoal de um ente público ao final de um quadrimestre para verificar eventuais irregularidades quanto a itens incluídos como despesa de pessoal. Trata-se de uma área de gastos relevante e objeto de limites periodicamente acompanhados.

Na análise feita pelo servidor, para fins de cumprimento de limite de despesa total com pessoal, um item que NÃO representa irregularidade e deve ser normalmente computado se refere a despesas:

a) geradas por incentivos à demissão voluntária;

b) decorrentes de horas extras e gratificações;

c) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior;

d) relativas à indenização por demissão de servidores ou empregados;

e) com inativos e pensionistas custeadas por recursos originados de contribuições dos segurados.

14. (FGV/TCU - 2021) Ao final de um certo quadrimestre, verificou-se que a despesa total com pessoal de um determinado Tribunal Regional do Trabalho (TRT) alcançou 94,5% do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000, Arts. 19 e 20).

Diante desse fato, tendo-se atingido o percentual de 94,5% acima descrito:

a) fica vedada a criação de cargo, emprego ou função;

b) fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

c) o percentual de 4,5% excedente a 90% terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro;

d) o Tribunal de Contas da União (TCU) deverá alertar o referido TRT de que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite;

e) fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

15.FGV/CGU/2021

A formulação de políticas públicas é um processo complexo que abarca diversas dimensões. Um dos critérios que o formulador do programa deve observar é o impacto orçamentário e financeiro da política pública que está sendo proposta. É nessa fase da análise que se verifica se o poder público dispõe de recursos para a execução da despesa requerida e se foram observados no planejamento os requisitos definidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, deve o agente público atentar para os requisitos básicos da Lei Complementar no 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sobre os princípios introduzidos pela LRF e suas implicações orçamentárias para a elaboração de políticas públicas, é correto afirmar que:

- a) é possível instituir programas de políticas públicas a partir da renúncia de receita, modalidade de financiamento em que o poder público deixa de arrecadar valores, e não necessita de compensação ou atendimento às metas fiscais previstas;
- b) a introdução de gastos na forma de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) não pode afetar o regime de metas fiscais, mas prescinde de indicação de compensação da nova receita, visto que as DOCC são fruto de lei;
- c) o princípio da compatibilidade da despesa prevista com o atingimento das metas fiscais implica a possibilidade de limitação do financiamento (temporário ou não) de políticas públicas, de acordo com os critérios definidos pela LDO;
- d) programas que instituem políticas públicas em áreas específicas, observando limites constitucionais, como saúde e educação, não são objeto de limitação de financiamento, ainda que firam o regime de metas fiscais da LDO;
- e) ao gerar novas despesas, o ente responsável pelo programa deve produzir estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sendo facultativa a declaração do ordenador de despesas quanto à consonância da nova despesa com os critérios do PPA, da LDO e da LOA, visto que são públicos.

16.FGV/SEFAZ-ES/2021

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa de caráter não continuado deve atender simultaneamente às seguintes condições, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- b) Demonstrar a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício.
- c) Ser compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.
- d) Ter adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.
- e) Não afetar as metas fiscais estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentárias.

17.FGV/ IMBEL/2021

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, assinale a opção que deve ser contabilizada como Outras Despesas de Pessoal.

- (A) Os proventos da aposentadoria.
- (B) Os proventos de gratificações e horas extras.
- (C) Os encargos sociais e contribuições recolhidas.
- (D) O salário dos funcionários inativos e pensionistas.
- (E) O pagamento da mão de obra terceirizada para substituição de servidores e empregados públicos.

18.FGV /Câmara Municipal de Salvador /2018

As despesas correntes derivadas de ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios são consideradas, de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesas:

- a) incompatíveis com o plano plurianual;
- b) irregulares e lesivas ao patrimônio público;
- c) a classificar;
- d) obrigatórias de caráter continuado;
- e) de restos a pagar.

19.FGV / Pref. de Salvador BA/2017

À luz do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), analise as afirmativas a seguir.

- I. A expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. O aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos três subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III. A manutenção de ação governamental em que não haja aumento da despesa também deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

20.FGV/Pref. do Recife/2014

O Sr. J. Silva é nomeado para a Secretaria Municipal de Obras e pretende realizar determinada ação governamental que representaria impacto orçamentário por implicar aumento de despesa. O secretário está inseguro a respeito do correto procedimento orçamentário-financeiro que abrange a política pública que almeja implementar. Nesse sentido, assinale a opção correta.

- a) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, bastando constar nos dois subsequentes.
- b) A criação de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes.
- c) A expansão de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, mas demanda a previsão no exercício financeiro subsequente.
- d) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas, demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- e) A criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, dispensada tal previsão quanto aos dois anos subsequentes.

21.FGV/Assembleia Legislativa MA/2013

O Estado Beta prorrogou por mais um ano seu programa social criado para atender, durante os anos de 2009, 2010 e 2011, toda a população de usuários de drogas, que necessitasse de internação, permitindo que estes viciados fossem hospitalizados em nosocômios privados, às custas do poder público. Com base na hipótese acima, é correto afirmar que:

- a) é dispensável a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por se tratar de despesa já orçada e aprovada.
- b) é desnecessária a comprovação de sua adequação com a lei orçamentária anual, não sendo despesa nova.
- c) é despesa que estará adequada à lei orçamentária anual, havendo a comprovação de que tenha dotação específica e suficiente.
- d) é despesa que deve estar abrangida por crédito genérico, observando-se, para sua criação, os limites de endividamento do exercício.
- e) é o ordenador da despesa que tem poderes discricionários para efetivá-la sem ter que a submeter a maiores exigências, já que se trata de prorrogação de programa vigente.

22. FGV/Analista de Controle Interno/PE/2008

Com relação à despesa pública, analise as afirmativas a seguir:

- I. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- II. Não é considerada aumento de despesa a prorrogação da despesa criada de acordo com as regras da LC 101/2000, ainda que por prazo determinado.
- III. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados, entre outras exigências, pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

23. (FGV/APO PE/2008

A criação, expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão considerados não-autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando:

- a) deixarem de ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.

- b) houver declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- c) estiverem adequados à lei orçamentária anual, com objeto de dotação específica e suficiente, ou estiverem abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
- d) estiverem compatíveis com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conforme diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infringirem qualquer de suas disposições.
- e) apresentarem estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas.

24.FGV /Câmara Municipal de Salvador/2018

Um dos limites impostos aos entes públicos pela LRF é a despesa com pessoal, individualizada por poder e órgão. No caso do Poder Legislativo Municipal que tem como referência uma Receita Corrente Líquida de R\$ 240 milhões, terá como limite de despesa com pessoal o valor de:

- a) R\$ 144 milhões;
- b) R\$ 129,6 milhões;
- c) R\$ 14,4 milhões;
- d) R\$ 7,2 milhões;
- e) R\$ 4,8 milhões.

25.FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Em um ente municipal, ao final do 2º trimestre de um exercício, a despesa total com pessoal atingiu o montante de R\$ 3.900.733.200,00, sendo que o limite máximo admitido era de R\$ 3.714.984.000,00.

De acordo com as disposições da LRF, no quadrimestre seguinte essa despesa deverá ser reduzida em:

- a) R\$ 185.749.200,00;
- b) pelo menos R\$ 46.437.300,00;
- c) pelo menos R\$ 61.916.400,00;
- d) pelo menos R\$ 92.874.600,00;
- e) no máximo R\$ 92.874.600,00.

26.FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

O Município de Pinhas, ao elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2017, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, inesperadamente descobriu que ultrapassou os 95% do limite definido no Art. 20 da LRF. Diante dessa situação, o Município ficou vedado de:

- a) contrair operação de crédito, destinada ao refinanciamento da dívida mobiliária, dando como garantia a arrecadação do próximo exercício;
- b) encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando aumentar a alíquota do imposto sobre serviços;
- c) realizar qualquer alteração de estruturas de carreiras e órgãos;
- d) conceder aumento ou reajuste a qualquer título, inclusive se derivado de determinação contratual;
- e) realizar provimento de cargo público, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

27.FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Os dados a seguir foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de um município referente ao exercício de 2016.

Receita Corrente Líquida: 5.292.000.000

Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo: 2.698.920.000

Despesa Total com Pessoal – Poder Legislativo: 343.980.000

A partir da análise dos dados e à luz das regras fiscais aplicáveis, é correto afirmar que:

- a) ambos os poderes, individualmente, ultrapassaram o limite máximo de despesa total com pessoal;
- b) apenas o Poder Executivo ultrapassou individualmente o limite máximo de despesa total com pessoal;
- c) o Poder Legislativo ultrapassou apenas o limite prudencial;
- d) o Poder Executivo está abaixo do limite de alerta;
- e) a despesa total com pessoal consolidada do município ultrapassou o limite prudencial.

28.FGV/ ALE RO/2018

O Prefeito do Município Alpha temeroso em não descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal vem consultá-lo se deve considerar o auxílio alimentação que paga, em espécie, aos funcionários

da Prefeitura como estando inserido na rubrica Gastos com Pessoal. Nessa hipótese, assinale a opção que apresenta a resposta à consulta feita.

- a) Será negativa, já que esta remuneração não tem caráter obrigatório.
- b) Será positiva, por ingressar no conceito de somatório de gastos com pessoal.
- c) Será negativa, uma vez que o auxílio alimentação tem natureza indenizatória.
- d) Será negativa, posto que só integram os gastos com pessoal os valores pagos a título de salário.
- e) Será positiva, por possuir caráter compulsório para a Administração Pública Municipal.

29.FGV/ALE RO/ 2018

O Estado ABC pretende firmar convênio com a União para transferência voluntária de verbas para a área de segurança pública. Contudo, a Assembleia Legislativa estadual estava descumprindo os limites com despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) por mais de um ano. Por isso, a União se recusou a firmar o convênio para liberação das verbas. Diante desse quadro, e à luz da jurisprudência consolidada do STF, assinale a afirmativa correta.

- a) O Estado ABC não poderá sofrer a sanção de recusa de transferência das verbas federais em razão de ato da Assembleia Legislativa estadual, por esta última constituir um órgão autônomo.
- b) Por ser a Assembleia Legislativa estadual um órgão legislativo integrante da Administração Direta estadual, seu descumprimento dos limites com despesas de pessoal impedirá o recebimento de transferências voluntárias por parte do Estado ABC.
- c) As transferências voluntárias para o Estado ABC somente serão possíveis se o percentual excedente de despesas com pessoal for eliminado pela Assembleia Legislativa estadual nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.
- d) Caso a despesa total com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado ABC ficará impedido de receber transferências voluntárias pelo prazo de 1 (um) ano.
- e) O descumprimento dos limites com despesas de pessoal pela Assembleia Legislativa estadual autoriza o Poder Executivo estadual a realizar limitação de empenho referente a esses gastos com o fim de poder receber as transferências voluntárias de verbas federais.

30.FGV/ALE RO/2018

Um órgão público da Administração Direta implementa um programa de aposentadoria incentivada. O dirigente do órgão quer saber se a despesa concernente ao incentivo a ser pago ao servidor que aderir ao programa, deve ser incluída no cômputo dos gastos com pessoal. Sobre a dúvida do dirigente, assinale a opção que apresenta a resposta correta.

- a) Toda despesa que é paga ao servidor público da administração direta ingressa na rubrica de Gastos com Pessoal.
- b) Haverá necessidade de inserir tal despesa na rubrica de Gastos com Pessoal, se se tratar de servidor estável.
- c) Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, já que haverá redução do quadro de pessoal.
- d) Existirá obrigatoriedade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, por ser um ônus financeiro para o órgão que fará o pagamento.
- e) Não haverá necessidade de inserir a despesa com o incentivo em Gastos com Pessoal, uma vez que esta tem caráter indenizatório.

31.FGV/CGM Niterói/2018

No ano de 2017, o limite de gastos com pessoal do Ministério Público de um determinado Estado da Federação foi de R\$ 400 mil, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sendo assim, é correto dizer que o limite de gastos com pessoal do Judiciário desse Estado foi de

- a) R\$ 200 mil.
- b) R\$ 600 mil.
- c) R\$ 800 mil.
- d) R\$ 1 milhão
- e) R\$ 1,2 milhão.

32.FGV / CGM Niterói/2018

Com relação às despesas com pessoal, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

() O auxílio moradia está inserido no limite das despesas com pessoal, conforme o Art. 18 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo parte da chamada Folha de Pagamentos.

() O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e vinte dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, é anulável, podendo ser denunciado por qualquer cidadão.

() No atendimento aos limites da despesa com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não serão computados os gastos relativos a incentivos à demissão voluntária.

Assinale a opção que indica a sequência correta, segundo a ordem apresentada.

- a) F – F – V.
- b) V – F – F.

- c) V – V – F.
- d) F – F – F.
- e) V – F – V.

33.FGV/COMPESA/2018 - Adaptada

A Lei Complementar 101, de 2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estipulou um limite para a despesa com pessoal de cada ente federativo, visando possibilitar uma adequada aplicação da receita corrente líquida pública. Considerando o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, assinale a opção que indica a porcentagem máxima da Receita Corrente Líquida a ser gasta com pessoal, sem violar as regras da LRF.

- a) 40,9%;
- b) 45,0%;
- c) 49,0%;
- d) 50,1%;
- e) 60,0 %.

34.(FGV/ALERJ/2017

Imagine, por hipótese, que a Assembleia Legislativa descumpriu o limite individual de despesas a ela determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000). Em razão desse fato, a União impôs ao Poder Executivo do Estado restrições em matéria de realização de operações de crédito por descumprimento da LRF. A esse respeito e à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a União:

- a) não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois é necessária a deliberação da matéria na Assembleia Legislativa, em razão da autonomia dos Estados-membros e da ausência de hierarquia entre os entes federados;
- b) não pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois a independência e autonomia entre os Poderes impede que um poder interfira sobre o outro quanto ao uso dos recursos públicos destinados a cada um deles;
- c) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois este é o responsável pela consolidação e elaboração do orçamento de todos os Poderes e órgãos autônomos;
- d) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois o limite de despesas previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser globalmente considerado para efeito de restrições e sanções;
- e) pode impor tais restrições ao Poder Executivo do Estado-membro, pois este poderá contingenciar a entrega de recursos ao Poder ou órgão autônomo que descumprir os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

35.FGV/ALERJ/2017

Em um determinado Estado-membro da Federação, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo ultrapassou os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000). Em razão disso, decidiu-se pela redução temporária da jornada de trabalho dos servidores desse poder como forma de diminuir custos. Diante desse quadro, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

- a) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, conforme previsão do art. 23, §2º da LRF ("É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária");
- b) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, ainda que sem adequação dos vencimentos à nova carga horária, como medida excepcional e temporária para alcançar a redução da despesa com pessoal;
- c) é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, em razão de aplicação do princípio do equilíbrio fiscal, como medida excepcional e temporária para alcançar a redução da despesa com pessoal;
- d) não é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, por violação ao direito adquirido a regime jurídico;
- e) não é possível a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com adequação dos vencimentos à nova carga horária, por ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos do servidor público.

36.FGV/SEPOG RO/2017

Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como

- a) outras despesas de pessoal.
- b) outras despesas contratuais.
- c) restos a pagar.
- d) despesas extraordinárias.
- e) despesas continuadas.

37.FGV/IBGE/2017

Entre as disposições mais relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal para o controle das finanças públicas, está a definição de limites para despesa com pessoal por poder e órgão.

Considerando os limites estabelecidos para entes municipais, para uma receita corrente líquida de R\$ 720 milhões, o limite prudencial para a despesa com pessoal no âmbito do poder legislativo é:

- a) 17.100.000,00;
- b) 18.000.000,00;
- c) 38.880.000,00;
- d) 41.040.000,00;
- e) 43.200.000,00.

38.FGV/ALERJ/2017

Em um determinado ente estadual, o limite da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Legislativo é de 60% para a Casa Legislativa e 40% para o Tribunal de Contas. Sabendo-se que ao final do terceiro quadrimestre do último exercício financeiro encerrado, o ente estadual apurou uma receita corrente líquida de R\$ 51,25 bilhões, o limite máximo da despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa corresponde a:

- a) R\$ 922.500.000;
- b) R\$ 1.025.000.000;
- c) R\$ 1.537.500.000;
- d) R\$ 1.845.000.000;
- e) R\$ 3.075.000.000.

39.FGV /Pref. de Paulínia/2016

De acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como

- a) despesas não operacionais.
- b) despesas fiscais.
- c) outras despesas de pessoal.
- d) despesas de encargos sociais.
- e) outras despesas operacionais.

(FGV – Analista – Administrativa - MPE/RJ - 2016) Os dados apresentados abaixo referem-se à execução do orçamento de um Estado da Federação, apurado no último quadrimestre do exercício de 2x15.

Receitas arrecadadas R\$ milhares
Correntes 722.410,00
Capital 101.790,00
Extraorçamentárias 9.685,00

Das receitas arrecadadas deve-se considerar:

Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 22.880,00
Receitas destinadas à formação do FUNDEB 86.450,00
Receitas destinadas ao Plano de Segurança dos Servidores 13.650,00
Receitas destinadas ao Custeio de Pensões Militares 2.990,00
Receitas destinadas à restituição de depósitos em garantia 4.095,00
Receitas destinadas ao pagamento de Antecipação da Receita 5.000,00

40. Considerando os dados apresentados para apuração da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2x15, a despesa total com pessoal do Ministério Público Estadual tem como limite prudencial, em milhares de reais, o valor de:

- a) 3.578,64;
- b) 4.192,92;
- c) 10.735,92;
- d) 11.332,36;
- e) 11.928,80.

41. No caso de descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Ministério Público Estadual apurado, este ente:

- a) deverá eliminar o percentual excedente no quadrimestre seguinte;
- b) poderá exonerar servidores não estáveis;
- c) poderá receber apenas transferências voluntárias;
- d) receberá alerta do respectivo tribunal de contas;
- e) terá que reduzir em pelo menos 50% as despesas com cargos em comissão.

42. FGV/TJ SC/2015

Ao final de um determinado exercício, o Estado de Santa Catarina apurou o montante de R\$ 5,7 bilhões de Receita Corrente Líquida. A partir dessa referência, o limite prudencial da despesa total com pessoal do Poder Judiciário naquele exercício é (em milhões de reais):

- a) 114;

- b) 171;
- c) 307,8;
- d) 324,9;
- e) 342.

43.FGV/ TJ RO/2015

Os dados apresentados abaixo referem-se à execução do orçamento de um Estado da Federação, nos doze meses do exercício de 2x14.

Arrecadação de Receitas (R\$) milhares

Correntes 555.700,00

Capital 78.300,00

Extraorçamentárias 7.450,00

Receitas destinadas a transferências constitucionais obrigatórias 17.600,00

Receitas destinadas à formação do FUNDEB 66.500,00

Contribuições destinadas ao Plano de Seguridade dos Servidores 10.500,00

Receitas destinadas a Custeio de Pensões Militares 2.300,00

Recursos para restituição de depósitos em garantia 3.150,00

Considerando os dados apresentados para apuração da Receita Corrente Líquida, e que no exercício de 2x14 a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do citado Estado da Federação foi de R\$ 25.123,00, verifica-se que esse Poder:

- a) atingiu o limite máximo para despesa com pessoal;
- b) atingiu o limite prudencial para despesa com pessoal;
- c) atingiu o limite de alerta para despesa com pessoal;
- d) não atingiu nenhum dos limites para despesa com pessoal;
- e) não poderá criar cargo, emprego ou função.

44.FGV/TJ SC/2015

A despesa total com pessoal de um órgão ultrapassou o limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal no segundo quadrimestre de 2011, em R\$ 75.000,00. Considerando exclusivamente as informações dadas e as normas para recondução ao limite, o órgão deverá:

- a) eliminar ao menos 10% do excedente no quadrimestre subsequente;
- b) eliminar pelo menos 1/3 do excesso até o primeiro quadrimestre de 2012;
- c) eliminar todo o excedente até o final do exercício em que o limite foi ultrapassado;
- d) reduzir o excedente em pelo menos R\$ 37.500,00 até o final do exercício;

e) reduzir todo o excedente até o primeiro quadrimestre de 2012.

45.FGV/DPE RO/2015

Ao final do exercício de 2014, o Estado de Rondônia apurou uma receita corrente líquida de R\$ 5,5 bilhões. Em decorrência dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal do Poder Judiciário do Estado está limitada a:

- a) R\$ 330 milhões;
- b) R\$ 165 milhões;
- c) R\$ 137,5 milhões;
- d) R\$ 110 milhões;
- e) R\$ 33 milhões.

46.FGV/TJ RO/2015

O Tribunal de Justiça de um ente da Federação ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal, que era de R\$ 1.740.000,00. O limite foi ultrapassado em R\$ 210.000,00, no segundo quadrimestre de 2x12. De acordo com as disposições da LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o órgão deverá eliminar:

- a) pelo menos R\$ 70.000,00 até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- b) pelo menos R\$ 105.000,00 até o final do terceiro quadrimestre de 2x12;
- c) todo o excesso até o final do primeiro quadrimestre de 2x13;
- d) todo o excesso até o final do segundo quadrimestre de 2x13;
- e) todo o excesso no quadrimestre seguinte ao descumprimento do limite.

47.FGV/Pref. de Cuiabá MT / 2014

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os valores dos contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como:

- a) despesas de serviços de terceiros.
- b) outras despesas de serviços de terceiros.
- c) outras despesas gerais.
- d) despesas de pessoal.
- e) outras despesas de pessoal.

48.FGV /Câmara do Recife/2014

Um município, ao final de um determinado exercício, apurou o montante de 48 milhões de receita corrente líquida. Os valores máximos da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo NÃO poderão ultrapassar, respectivamente:

- a) 12.960.000,00 e 1.440.000,00;
- b) 15.552.000,00 e 1.728.000,00;
- c) 21.600.000,00 e 2.400.000,00;
- d) 25.920.000,00 e 2.880.000,00;
- e) 43.200.000,00 e 2.880.000,00.

49.FGV /Pref. do Recife/2014

O Prefeito de determinado Município quer saber como deve ser enquadrada a contratação de pessoal realizada mediante credenciamento, ou seja, foi estabelecido o preço do serviço, e a Prefeitura pretende contratar os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo viável, na hipótese, competição, e tendo sido obedecidos os requisitos constitucionais e legais.

Nesta hipótese, tal contratação deve compor:

- a) a rubrica "outras despesas de pessoal", em havendo substituição de servidores ou empregados públicos.
- b) a rubrica "outras despesas de pessoal", mesmo que as atividades desempenhadas pelos contratados sejam acessórias às que competem ao órgão ou entidade contratante.
- c) a rubrica "outras despesas correntes", quando o serviço público a ser prestado possibilitar uma pluralidade de contratos simultâneos.
- d) a rubrica "outras despesas de pessoal", se o cargo ocupado não estiver incluído no Plano de Cargos e Salários do Município.
- e) a rubrica "outras despesas correntes", caso a contratação caracterize relação direta de emprego.

50.FGV / Pref. de Cuiabá/ 2014

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assinale a afirmativa correta.

- a) Estabelece que os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público não se sujeitam às obrigações da lei, uma vez que possuem autonomia administrativa e financeira.
- b) Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, sendo que suas disposições obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- c) Estabelece que a despesa total com pessoal não pode exceder a 80% do limite, vedando o órgão que incorreu no excesso a criação de cargo, emprego ou função.

- d) Estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem se submeter a suas disposições.
- e) Estabelece os limites da despesa total com pessoal para a União, os Estados e os Municípios em 50% da receita corrente líquida, em cada período de apuração.

51.FGV/ TCE BA/2013

O valor apurado da receita corrente líquida de um Estado da Federação, em determinado período, foi de 200 bilhões de reais. Considerando o que define a Lei de Responsabilidade Fiscal para a despesa total com pessoal, caberá ao Poder Legislativo Estadual, incluindo o Tribunal de Contas, o valor de

- a) 4 bilhões.
- b) 5 bilhões.
- c) 6 bilhões.
- d) 7 bilhões.
- e) 12 bilhões

52.FGV/ SEFAZ RJ/2011

No tocante às despesas com seguridade social, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) É necessária a indicação da fonte de custeio.
- b) É necessária a declaração de que não afetará as metas fiscais.
- c) É obrigatória a apresentação de medidas de compensação.
- d) É obrigatória a apresentação de memória de cálculo.
- e) É dispensada a compensação em caso de expansão qualitativa do atendimento e dos serviços prestados.

53.FGV /SEFAZ RJ/2011

No tocante à despesa total com pessoal, caso ela ultrapasse os limites deferidos na LRF, o percentual excedente deverá ser eliminado

- a) nos dois semestres seguintes.
- b) nos dois quadrimestres seguintes.
- c) nos três quadrimestres seguintes.
- d) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos metade no primeiro.
- e) nos dois quadrimestres seguintes, com pelo menos dois terços no primeiro.

54.FGV/CAERN/2010

Se no decorrer de um determinado exercício financeiro o montante apurado da despesa com pessoal do Poder Executivo de um Estado da Federação ultrapassar o limite estabelecido na LRF, além da implantação das medidas para contê-las, o excedente deverá ser eliminado, obrigatoriamente, no seguinte prazo:

- a) No mês seguinte.
- b) Nos dois bimestres seguintes.
- c) Nos dois quadrimestres seguintes.
- d) No trimestre seguinte.
- e) No semestre seguinte.

55.FGV /SAD PE/2008

Assinale a alternativa que indique corretamente a despesa que será computada na verificação do atendimento dos limites definidos no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Relativas a incentivos à demissão voluntária.
- b) Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição.
- c) Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, por exemplo.
- d) Relativas à remuneração do chefe do Poder Executivo.
- e) De indenização por demissão de servidores ou empregados.

56.FGV/APO PE/2008

Os limites máximos permitidos para despesas com pessoal no âmbito estadual, especificamente no Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e no Ministério Público, considerando a receita corrente líquida no valor de R\$ 8.500.000, são, respectivamente:

- a) 510.000 / 255.000.
- b) 416.650 / 170.000.
- c) 170.000 / 510.000.
- d) 255.000 / 170.000.
- e) 212.500 / 51.000.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. A | 29. A |
| 2. C | 30. E |
| 3. E | 31. E |
| 4. D | 32. A |
| 5. B | 33. C |
| 6. E | 34. B |
| 7. A | 35. E |
| 8. D | 36. A |
| 9. E | 37. D |
| 10. C | 38. A |
| 11. A | 39. C |
| 12. E | 40. D |
| 13. B | 41. B |
| 14. D | 42. D |
| 15. C | 43. C |
| 16. A | 44. E |
| 17. E | 45. A |
| 18. D | 46. C |
| 19. A | 47. E |
| 20. D | 48. D |
| 21. C | 49. A |
| 22. D | 50. B |
| 23. A | 51. C |
| 24. C | 52. E |
| 25. C | 53. B |
| 26. E | 54. C |
| 27. E | 55. D |
| 28. C | 56. D |